Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Assessoria de Projetos Especiais

Projeto Básico - NOVACAP/PRES/DP/NIN/APES

PROJETO BÁSICO (LEI nº 13.303/2016)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL - PLP

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DO PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO				
PROPRIETÁRIO (OU INTERESSADO OU PREPOSTO):	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF			
NOME DO PROJETO:	Supervisão, Coordenação e Apoio Técnico na Análise de Estudos e Projetos, na Fiscalização e Certificação de Obras para Construção do Hospital Oncológico de Brasília.			
NÚMERO DO PROJETO:	PROJ-DE-034-24	**NÚMERO DO PROCESSO**	00112-00010415/2024-37	
REVISÃO	**DESCRIÇÃO**		**DATA**	**RESPONSÁVEL**
R00	Versão inicial		14/11/2025	Rosângela Marx
R01	Atualização em atendimento ao Parecer SEI-GDF n.º 642/2025 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO (188394709). **Resumo das adequações realizadas:** a) Adequação do texto do subitem 5.2; b) Adequação do texto do subitem 3.1; c) Inclusão do subitem 19.27; d) Adequação do subitem 21.3.2.1; e) Adequação do subitem 25.5.5.		10/12/2025	Rosângela Marx

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Distrital, 45.539 de 28 de fevereiro de 2024, ao Decreto Lei nº 92.100 de 10/12/1985, atualizado pela Portaria nº 2.296, do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU, de 31 de Julho de 1997, e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP - RLC/NOVACAP, elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, mediante a Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Arquitetura e Engenharia Consultiva para Supervisão, Coordenação e Apoio Técnico na Análise de Estudos e Projetos, na Fiscalização e Certificação de Obras, para Construção do Hospital Oncológico de Brasília, a ser localizado na Rua Projetada AENW03, Lote A, no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Asa Norte, em Brasília, DF , incluindo: validação das premissas e soluções projetuais, avaliação da qualidade e da viabilidade construtiva das Modelagens de Informações para Construção – BIM e certificação dos respectivos projetos/modelos.

2. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As informações abaixo descritas atendem ao que prevê o art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP):

2.2. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Arquitetura e Engenharia Consultiva para Supervisão, Coordenação e Apoio Técnico na Análise de Estudos e Projetos, na Fiscalização e Certificação de Obras, para Construção do Hospital Oncológico de Brasília, a ser localizado na Rua Projetada AENW03, Lote A, no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Asa Norte, em Brasília, DF , incluindo: validação das premissas e soluções projetuais, avaliação da qualidade e da viabilidade construtiva das Modelagens de Informações para Construção – BIM e certificação dos respectivos projetos/modelos.

De natureza comum	NÃO
De prestação continuada	NÃO
De natureza eminentemente intelectual	**SIM**
Possui inovação metodológica ou tecnológica	NÃO
De Tecnologia da informação	NÃO

Possui mão de obra exclusiva	NÃO

JUSTIFICATIVA:

Conforme demanda o art. 17, caput, c/c art. 18, inciso VI, do RLC/NOVACAP, os serviços objeto da presente contratação possuem natureza eminentemente intelectual, por compreender habilidades técnicas e a expertise das proponentes, incluindo supervisão técnica e certificação da obra e dos projetos/modelos BIM para aceitabilidade dos serviços. As empresas interessadas em apresentar propostas deverão observar as exigências de capacidade técnica e demais condições estabelecidas no edital.

2.3. **MODO DE DISPUTA**	
Aberto	
Fechado	**X**
Combinado	

JUSTIFICATIVA:
Em atendimento ao art. 20, III e aos artigos 99 e 100, todos do RLC/NOVACAP, a Diretoria indicou a adoção do modo de disputa fechado, tendo em vista o grau de complexidade do objeto e a avaliação técnica que será realizada nas propostas, a partir de critérios de julgamento objetivos, com ponderação entre técnica e preço ofertado.
Ressalva-se que, em razão do disposto no art. 100, § 1º do RLC/NOVACAP, a adoção do modo de disputa FECHADO deverá ter justificativa e aprovação da Diretoria de Suporte da NOVACAP.

2.4. **REGIME DE EXECUÇÃO**	
Empreitada por preço unitário	
Empreitada por preço global	**X**
Contratação semi-integrada	
Contratação integrada	
Empreitada integral	
Tarefa	

JUSTIFICATIVA:
Em atendimento ao inciso V, do art. 20 do RLC/NOVACAP, uma vez que se trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, por preço certo, para a qual foram estimados, com bom grau de precisão, os produtos e as quantidades a serem executadas na fase contratual, optou-se pelo regime de execução apontado.

2.5. **MATRIZ DE RISCO**	**SIM**	**X**	**NÃO**	

JUSTIFICATIVA:
A matriz de risco é apresentada no item 28 do presente documento, em atendimento à alínea b, do inciso VI, do art. 20 do RLC/NOVACAP e trata-se de uma cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

2.6. **DEMANDA DA CONTRATAÇÃO**	
Estimada	
Definida	**X**

JUSTIFICATIVA:
Em atendimento ao inciso VI, do art. 18 do RLC/NOVACAP, uma vez que se tratam de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, os produtos e os serviços foram definidos com base em contratações de mesma natureza, objetivando, dessa forma, minimizar eventuais alterações nos quantitativos.

2.7. **PARCELAMENTO DO OBJETO**	**SIM**		**NÃO**	**X**

JUSTIFICATIVA:
Em atendimento ao art. 18, XIV do RLC/NOVACAP, observando ainda o que prevê o art. 20, §§ 2º, 3º e 4º do RLC/NOVACAP, a Decisão Normativa nº 02/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e **devido à natureza do objeto, que envolve a realização de serviços a serem executados em etapas, de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica, entende-se, não se adequar o parcelamento do objeto.**

Considerando, ainda, que podem haver prejuízos para o conjunto da solução e tendo em vista não haver ganho de escala, entende-se não ser viável o parcelamento do objeto.

2.8. **SUBCONTRATAÇÃO FACULTATIVA**	**SIM**	**X**	**NÃO**	

JUSTIFICATIVA:
Em atendimento ao item g do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, **será admitida a subcontratação facultativa de parcela do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total estimado, desde que atendidos todos os requisitos exigidos em lei.** Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade

exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes dos serviços com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos.

Reitera-se que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

2.9.	**TRATAMENTO FAVORECIDO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**	**SIM**		**NÃO**	**X**

JUSTIFICATIVA:
Não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Distrital nº 35.592/2014 e legislação complementar vigente, desde que atendidas as exigências relativas à comprovação da capacidade técnica e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Edital, em atendimento ao art. 20, VIII, alínea "e" do RLC/NOVACAP. Entretanto, **não haverá previsão de tratamento favorecido e diferenciado, uma vez que:**

1. O objeto não se enquadra no limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para qualificar-se como de licitação exclusiva a tais entidades;

2. Não possui natureza divisível para que possam ser definidas cotas reservadas, tendo em vista que o mesmo demanda interdependência entre os diversos componentes da obra, configurando-o num conjunto indissociável, no qual as etapas devem ser executadas de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica; e

3. Não foi definida subcontratação compulsória, nos termos do previsto no art. 9º, III do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e no art. 91 do RLC/NOVACAP, em virtude de que tal adoção pode vir a representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, e ainda, ao procedimento licitatório, pelas razões abaixo expostas:

A Lei Complementar nº 123/2006 (atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) trouxe privilégios aos pequenos empreendimentos, uma vez que passou a representar um novo mecanismo de incentivo ao referido segmento empresarial.
No que tange à subcontratação compulsória, não aplicável ao fornecimento de bens, sendo possível apenas para contratação de serviços e obras, trata-se de uma discricionariedade conferida ao gestor público, diferentemente do que ocorre com as licitações exclusivas e com as cotas reservadas, que são imposições legais sem qualquer margem de liberdade ao gestor.

Quando adotada a subcontratação compulsória, a licitante de grande ou médio porte já deve indicar durante a licitação quais pequenos empreendedores serão por ela subcontratados, **inclusive com a descrição da parcela do objeto e seus respectivos valores**. *O momento adequado para essa informação, no entanto, varia conforme a modalidade de licitação adotada. De acordo com o art. 7º, § 3º* do Decreto distrital nº 8.538/2015*, em caso de pregão presencial ou eletrônico, a comprovação deve-se dar no momento da aceitação da proposta. Já nas concorrências, tomadas de preços e convites, o licitante deve apresentar essas informações no interior do envelope que será aberto na fase de habilitação*.

Ocorre que os prazos decorridos entre a realização do procedimento licitatório até a efetiva contratação podem vir a aumentar os riscos aos particulares e, em especial, aos pequenos empreendedores, que se obrigam a manter os valores ofertados durante a licitação para os serviços que podem vir a ser executados somente na etapa de acabamento das obras.
Devido a este procedimento, que intenciona preservar os direitos das pequenas empresas, mas que pode vir a prejudicar a execução, bem como a saúde econômico-financeira do contrato, é que se entende como não vantajosa a adoção da subcontratação compulsória no presente certame.

Restam preservados os direitos de preferência e de saneamento constantes do Capítulo II do mesmo Decreto.

2.10.	**PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**	**SIM**	**X**	**NÃO**	

JUSTIFICATIVA:
Será admitida a participação de empresas consorciadas, de modo a ampliar a participação de empresas em condições de disputa e com a capacidade técnica exigida e necessária à execução do objeto, em atendimento à alínea "f", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, observando o que prevê o § 6º do art. 20 e o art. 44 do RLC/NOVACAP.

Por se tratar de serviços técnicos especializados de Arquitetura e Engenharia Consultiva para Supervisão, Coordenação e Apoio Técnico na Análise de Estudos e Projetos, na Fiscalização e Certificação de Obras, para Construção do Hospital Oncológico de Brasília, incluindo: validação das premissas e soluções projetuais, avaliação da qualidade e da viabilidade construtiva das Modelagens de Informações para Construção – BIM e certificação dos respectivos projetos/modelos, não deverá haver restrição à participação de empresas consorciadas, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.

Dessa forma, opta-se pelo parcelamento material do objeto, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame, incluindo micro, pequenas e médias empresas interessadas no ajuste, conforme prevê o Acórdão nº 108/2016-TCU-Plenário, assegurando-se a observância dos princípios da competitividade e da isonomia, sem descuidar da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração (grifamos).

2.11.	**PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**	**SIM**		**NÃO**	**X**

JUSTIFICATIVA:

Considerando o disposto no art. 20, inciso VIII, alínea “f”, do RLC/NOVACAP, que determina a definição das condições de participação de cooperativas em licitações, e, em especial, o § 8º do mesmo artigo, que veda a participação dessas entidades quando a execução do objeto implicar em subordinação, pessoalidade e habitualidade entre o contratado e o obreiro, restam delimitados os limites legais à sua atuação.

No caso específico de serviços de engenharia e arquitetura, cuja execução está submetida à fiscalização técnica dos Conselhos CREA e CAU, verifica-se a necessidade de hierarquia entre os profissionais legalmente habilitados — responsáveis pelo planejamento, acompanhamento e coordenação. Essa estrutura organizacional exige subordinação funcional, o que torna incompatíveis os princípios de gestão democrática e de independência previstos no art. 3º da legislação cooperativista.

Além disso, a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, conforme citado no Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, estabelece que a contratação de cooperativas somente é admissível conforme transcrito:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

*II - que a **gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio**, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição. (Grifo nosso).*

Tais condições, entretanto, não se aplicam ao objeto ora licitado.

Do mesmo modo, os arts. 2º e 5º da Lei nº 12.690/2012 — que disciplina a organização e funcionamento das cooperativas de trabalho — reforçam o caráter autônomo e autogerido dessas entidades, vedando expressamente a utilização da cooperativa como mera intermediária de mão de obra subordinada.

Por fim, a Decisão nº 278/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal consolidou o entendimento de que não há ilegalidade na vedação à participação de cooperativas em licitações quando se tratar de contratação de serviços cuja execução pressuponha subordinação. Tal restrição tem como finalidade resguardar o interesse público e evitar riscos à adequada execução contratual.

Dessa forma, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no presente certame.

2.12. **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

Menor preço	
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	**X**
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

JUSTIFICATIVA:
Em atendimento à alínea d, do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, poderá ser adotado o critério de julgamento MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO, desde que atendidas as demais condições estabelecidas no item 23 deste Projeto Básico e no Edital de Licitação. Logo:

Considerando o art. 54 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

Art. 54. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor combinação de técnica e preço;

IV - melhor técnica;

V - melhor conteúdo artístico;

VI - maior oferta de preço;

VII - maior retorno econômico;

VIII - melhor destinação de bens alienados. (grifo nosso)

Considerando o inciso I, do art. 105 do RLC/NOVACAP, devido à características dos serviços técnicos especializados a serem contratados, para os quais a análise da melhor proposta não pode se restringir somente ao preço ofertado, devendo considerar habilidades técnicas e a expertise das licitantes, conforme transcrito:

Art. 105. Os critérios de julgamento, melhor combinação de técnica e preço ou melhor técnica, serão utilizados, em especial, nas licitações destinadas à aquisição ou contratação de serviços:

I - de natureza predominantemente intelectual;

II - com inovação tecnológica ou técnica;

III - que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

§ 1º Os critérios de julgamento a que se refere o caput serão adotados por necessidade técnica cuja qualidade não possa ser obtida apenas pela fixação de requisitos mínimos estabelecidos no Edital e o fator preço não seja preponderante para a escolha da melhor proposta.

Considerando Sarian e Jardim (2014, p. 135),

O julgamento pela combinação de técnica e preço considera que o valor ofertado pelos licitantes é uma importante referência de avaliação, mas não é a única. É necessário sopesar parâmetros técnicos também, desde que sejam objetivos e estejam inseridos no instrumento convocatório.
*De acordo com o art. 20, §1º do RDC, este critério de julgamento deverá ser utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório **forem relevantes** aos fins pretendidos pela Administração Pública, e destinar-se-á exclusivamente a objetos:*
I – de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou
II – que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades que eventualmente forem oferecidas para cada produto ou solução.
O RDC, com propriedade, estabelece um limite máximo de 70% para a ponderação
do fator relevante entre preço e técnica. O Decreto nº 7.581/2011 acrescenta, no seu
art. 29, algumas outras possibilidades de inserção de dispositivos para esse critério.

a) Utilização de parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas;
b) Estabelecimento de pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Considerando o Acórdão TCU 2118/2008, Plenário,

> *Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização,* ***supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral*** *(grifo nosso).*

Considerando Marçal Justen Filho (2023, p. 506),

> *É evitar o simplismo de vincular o critério de licitação à natureza do objeto a ser licitado, pressupondo que a licitação de menor desembolso é adequada para contratação de objetos destituídos de variação qualitativa e que* ***o critério de técnica e preço é apropriado para objetos com qualidade variável.*** *(grifamos)*

Considerando Marçal Justen Filho (2023, p. 508),

> *Daí se segue que somente é admissível a utilização da licitação de técnica e preço quando as características do caso concreto conduzirem à conclusão de ser essa a alternativa economicamente mais vantajosa.*
>
> *A elevação do custo inerente à solução de técnica e preço deve ser compensada pelos benefícios obtidos. Eventualmente, esses benefícios serão decorrentes diretamente da prestação executada pelo particular. Mas pode haver casos em que* ***a vantagem resulte da redução dos custos e dos riscos da Administração.*** *(grifamos)*
>
> *[...]*

Considerando que o escopo da presente contratação engloba serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual**, que serão realizados em trabalhos relativos a:

a) elaboração de estudos técnicos, planejamento, validação e certificação de projetos básicos e projetos executivos;
b) elaboração de pareceres técnicos;
c) apoio técnico à fiscalização, supervisão e gerenciamento das obras e serviços;
d) controles de qualidade e tecnológico, sob demanda;
e) validação e certificação dos serviços realizados em obra;
f) validação e certificação dos equipamentos hospitalares.

Considerando que é fundamental para o Governo do Distrito Federal que as empresas participantes sejam realmente capazes de atuar em todos os elementos solicitados neste Projeto Básico e das prestações decorrentes dele, objetivando maior qualidade na aplicação do recurso público, resultando em melhor atingimento do interesse coletivo.

Considerando que a Contratação de Empresa Especializada em Arquitetura e Engenharia Consultiva envolve serviços de natureza intelectuais, especializados e customizados que otimizam e oferecem soluções em todas as etapas do projeto e da obra. O desempenho dessas atividades depende do constante aprimoramento dos profissionais e equipamentos de acordo com a tecnologia disponível.

Considerando que fará parte do escopo da presente contratação a validação das premissas e soluções projetuais, avaliação da qualidade e da viabilidade construtiva das Modelagens da Informações da Construção – BIM (*Building Information Modeling*) e certificação dos respectivos projetos/modelos.

Considerando que a NOVACAP encontra-se em fase de implementação da tecnologia/metodologia B*uilding Information Modeling - BIM* e que *a metodologia citada baseia-se em estabelecer um protótipo virtual com parâmetros exatos de uma edificação, tais como geometria precisa e informações detalhadas, necessárias para uma execução de qualidade* (Eastman et al., 2014).

Considerando que a contratação de uma empresa de consultoria trará benefícios à gestão pública do empreendimento, tendo como premissas:
a) garantir o cumprimento pleno do contrato pela empresa responsável pela elaboração dos projetos e execução da obra (EXECUTORA);
b) controlar o cumprimento dos prazos de entrega e qualidade definidos pela CONTRATANTE;
c) reduzir os riscos por meio do gerenciamento ao longo de toda a execução dos serviços contratados previstos no Processo 00112-00018286/2024-25;
d) subsidiar os técnicos e gestores da NOVACAP na tomada de decisões estratégicas, com informações no momento adequado e da forma necessária, permitindo a adoção de ações corretivas e preventivas; e
e) dar apoio técnico à CONTRATANTE nas demandas advindas do Controle Externo.

Considerando que os dados e informações produzidas pela empresa contratada fomentarão também os pagamentos das etapas da obra em referência, visto que esse apoio técnico especializado irá aumentar a eficiência na execução dos contratos, bem como na verificação da qualidade dos projetos e das obras executadas.

Considerando que as Licitantes, além da comprovação da experiência na execução de serviços similares, por meio da apresentação de Acervo Técnico compatível, devem demonstrar o seu entendimento relacionado às atividades a serem executadas por meio de um plano de trabalho e metodologia adequadas.

E mais, considerando trecho do artigo de autoria Procurador Hamilton Bonatto: Quando O Preço Domina A Técnica: Distorções E Consequências Nas Contratações De Obras Públicas, disponível em: https://ronnycharles.com.br/16845-2/, *in verbis*:

> *Em obras públicas, a qualidade técnica não é um elemento opcional. Ela é o fundamento que assegura o resultado pretendido ao executar o empreendimento. No campo da engenharia, um projeto de alta qualidade não se traduz apenas na estética ou no cumprimento das normas, mas principalmente em sua capacidade de resistir ao tempo, da possuir um bom desempenho operacional, atender às necessidades funcionais e se adaptar às exigências futuras. A escolha inadequada de propostas baseadas apenas em preço pode comprometer a execução da obra de maneira irreversível, levando a falhas estruturais, aumento de custos operacionais, morosidade na execução, insustentabilidade, elevado número de aditivos evitáveis, dentre outros problemas.*
>
> *A arquitetura e a engenharia civil não podem ser tratadas como um mercado de commodities, onde o menor preço determina a escolha. A avaliação técnica é de real importância para garantir que a obra seja entregue dentro dos parâmetros exigidos de segurança e desempenho, além de evitar falhas que comprometam a vida útil do edilício ou da infraestrutura.*
>
> *[...]*
>
> *Por outro lado, o preço deve ser analisado como um indicador de viabilidade econômica e não como fator decisivo absoluto. Uma licitação em que o preço tem peso maior que a técnica pode resultar na contratação de obras de baixo custo, porém de baixa qualidade. Isto pode gerar, ao longo do tempo, gastos imprevistos com manutenção e reparos, ou até mesmo a necessidade de reconstrução da obra ou gastos excessivos com constantes reformas.*

Diante das considerações acima, destaca-se que o objeto da presente contratação envolve **serviços de natureza fundamentalmente intelectual**, especializados e customizados que deverão otimizar e oferecer soluções em todas as etapas do projeto, visando garantir qualidade, durabilidade, viabilidade, sustentabilidade e eficiência do hospital, além de minimizar possíveis problemas construtivos, antes, durante e na entrega da obra, e, ainda, desperdícios de recursos ao longo do processo de construção, de maneira a atender todos os requisitos técnicos e legais exigidos.

Portanto, por todo o exposto e considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem contratados e a evidente vantagem que a expertise da empresa de arquitetura e engenharia consultiva poderá trazer à Novacap e à SES/DF, o tipo da modalidade de licitação será **Melhor combinação de Técnica e Preço**.

2.13. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO NO CASO DE ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO**	**R$ 8.860.232,68 (oito milhões, oitocentos e sessenta mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, conforme Planilha Estimativa Orçamento PROJ-PR-034-24-ORC-DT-003-25-APES-PLA-CLP-R00 (187361529).

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Súmula 259 do TCU de 2010 estabelece *in verbis: nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.*

Considerando que o Decreto nº 7983/2013 estabelece *regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.*

Considerando que, de acordo com o art. 14 do Decreto Distrital nº 39453/2018, o referido decreto *não se aplica a obras e serviços de engenharia, nos termos do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e suas alterações*.

Considerando que o art. 34 da Lei nº 13303/2016 faculta à CONTRATANTE dar publicidade ao valor do objeto, conforme destaque:
Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas;

Considerando que o Acórdão 1502/2018 do TCU estabeleceu que: *sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade*, bem como pelo fato de não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 qualquer vedação absoluta à revelação do orçamento estimado.

Considerando que a Instrução Normativa nº 73/2020 dispõe *sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.*

Diante do exposto, e visando assegurar maior transparência ao processo e conferir maior celeridade à contratação, conclui-se que a publicidade da planilha estimativa elaborada pela CONTRATANTE mostra-se necessária e recomendável.

2.14. **MODO DE PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**	
Eletrônico	
Presencial	**X**

JUSTIFICATIVA:
Uma vez que se trata de objeto cujas características requerem avaliação técnica, dada sua singularidade, bem como a ponderação das notas após o julgamento da proposta técnica, em atendimento ao § 9º do art. 20 do RLC/NOVACAP adotou-se, excepcionalmente, o modo de processamento presencial.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Distrital nº 45.539 de 28 de fevereiro de 2024 e Decreto nº 92.100 de 10 de dezembro de 1985, atualizado pela Portaria n° 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997, no artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

3.2. As contratações decorrentes da modalidade de licitação denominada pregão estarão sujeitas às normas da Lei nº 13.303/2016, naquilo que não conflitarem com o disposto no RLC/NOVACAP, e demais normas pertinentes indicadas no Edital e neste Projeto Básico**.**

3.3. A denominação adotada para o presente documento é Projeto Básico em razão do art. 21 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA:

4.1.1. O projeto do Hospital Oncológico de Brasília foi elaborado pela empresa TOPOCART, contratada pela NOVACAP, por meio do Contrato nº 670/2013-ASJUR (fls. 3110/3119 do Processo nº 112.003.585/2012),cujo início deu-se em 2013, mediante emissão da Ordem de Serviço Externa nº 0090/2013-DETEC/DE.

4.1.2. O projeto de arquitetura foi aprovado na Central de Aprovação de Projetos - CAP em 08/09/2017 (Processo nº 0429-000136/2014) e teve a aprovação renovada junto à Diretoria de Vigilância Sanitária do DF - DIVISA em 05/12/2019, mediante Protocolo 470/2014 EAS e Parecer Técnico nº 201/2019 EAS (Doc. SEI 33789142), bem como no Corpo Militar de Bombeiros do DF - CBMDF sob Parecer nº 19310 de 07/04/2017.

4.1.3. Posteriormente, todos os projetos e planilha estimativa para execução da obra foram submetidos à análise da Caixa Econômica Federal que, após sanadas todas as diligências pela empresa TOPOCART, autorizou a realização de certame licitatório, por meio do Ofício nº 0638/2019 GIGOV/BR (Doc. SEI 33554182), em 05 de dezembro de 2019.

4.1.4. Em 07 de maio de 2020 foi publicado no DODF nº 85, pg. 46 (Doc. SEI 39766335), e no DOU nº 86 (Doc. SEI 39766439) , o edital da Concorrência Pública nº 003/2020 – ASCAL/PRES – do tipo menor preço – para contratação de empresa de engenharia para construção de unidade de atenção especializada em saúde, denominada Hospital Oncológico de Brasília, localizado na Rua Projetada AENW03, Lote A, no Setor de Áreas Isoladas

Norte – SAIN, Asa Norte, em Brasília, DF, incluindo o fornecimento de equipamentos, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos - processo nº 00112-00000136/2020-31 com valor estimado da obra em: R$ 119.772.956,97.

4.1.5. Os recursos financeiros para aquela contratação eram oriundos do Governo Federal mediante Contrato de Repasse OGU nº 840756/2016 (118976216), portanto, o certame licitatório foi conduzido pela Lei 8.666/1993.

4.1.6. Em 08 de junho de 2020 foi publicado no DODF nº 107, pg. 46 (Doc. SEI 41531407), e no DOU nº 109, de 09 de junho de 2020 (Doc. SEI 41531561), o Aviso de Suspensão da Concorrência Pública nº 003/2020 – ASCAL/PRES, em atendimento ao Despacho Singular nº 132/2020-GCMA, exarado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (Doc. SEI 41562671), encaminhado à NOVACAP por meio do Processo SEI 00600-00002768/2020-00.

4.1.7. Em 08 de julho de 2020 o TCDF proferiu a Decisão nº 2608/2020 (Doc. SEI 43283475), constante do Processo nº 00600-00000999/2020-71-e , em que aquela Corte de Contas autorizou a continuidade da Concorrência Pública nº 003/2020 – ASCAL/PRES.

4.1.8. Diante disso, foi publicada a retomada do certame licitatório no DODF nº 141, pg. 64, do dia 28 de julho de 2020 (Doc. SEI 44282755) e no DOU nº 143 (Doc. SEI 44283285).

4.1.9. Vencidas todas as etapas de análise das propostas, julgamento, habilitação, recursos, adjudicação e homologação do certame, foi celebrado o Contrato nº 043645/2021-SES/DF (Doc. SEI 63023890), entre a Secretaria de Estado de Saúde do DF e a empresa Endeal Engenharia e Construções Ltda., assinado em 1º de junho de 2021, cujo valor é de R$ 99.965.265,47, publicado no DODF nº 104, pg. 52 de 07/06/2021 (Doc. SEI 63313224) e no DOU nº 109, de 14/06/2021 (Doc. SEI 63801313).

4.1.10. Em 06 de julho de 2021 foi emitida a Ordem de Serviço nº 042/2021-DEA (Doc. SEI 65385739) que autorizou o início das obras de construção do Hospital Oncológico.

4.1.11. Após o início das obras, foi verificada a necessidade de realização de novos laudos de sondagem e, consequente, adequação dos projetos de fundações e de parte do projeto de estruturas. Cabe esclarecer que os custos financeiros de refazimento desses serviços (sondagem e projetos) foi integralmente absorvido pela empresa TOPOCART, conforme se verifica na Carta nº 005/2022 - GEJUR - Topocart (Doc SEI 80264833), constante no processo SEI nº 00112-00000136/2020-31.

4.1.12. No local onde será implantado o hospital, a empresa Endeal Engenharia e Construções Ltda. executou o canteiro de obras (quase em sua totalidade), serviços de terraplanagem e as fundações do Bloco B, já com o projeto revisado. Esclarecemos que a adequação dos projetos foi realizada por blocos.

4.1.13. No entanto, diante do prazo decorrido para realização de novas sondagens, adequação dos projetos de fundações e parte dos projetos de estruturas e aprovação de aditivo financeiro junto à Caixa Econômica Federal, a empresa Endeal Engenharia e Construções Ltda solicitou a rescisão amigável do contrato, conforme Carta n.º 046 – 2023 (Doc. SEI 122545135), datada de 15 de setembro de 2023.

4.1.14. Em 20 de dezembro de 2023, foi publicado no DODF nº 237, pg. 77 o Termo de Rescisão ao Contrato n° 043645/2021-SES/DF (Doc. SEI 129726983).

4.1.15. Com o objetivo de garantir a continuidade das obras, a Diretoria de Edificações da NOVACAP, à época, solicitou manifestação da segunda empresa classificada no certame licitatório, quanto ao interesse em assumir o contrato, através do Ofício Nº 152/2023 - NOVACAP/PRES/DE (Doc. SEI 127041746).

4.1.16. Por conseguinte, em março de 2024, foi celebrado o Contrato nº 051084/2024-SES/DF, publicado no DODF nº 53, pg. 70, de 18 de março de 2024, entre a Secretaria de Estado de Saúde do DF e a empresa Construtora Augusto Velloso S.A. (Doc. SEI 136130064), no valor de R$ 158.543.284,19.

4.1.17. Contudo, a Caixa Econômica Federal, ente financiador da obra, não aprovou a execução dos serviços com os preços estabelecidos no contrato com a Construtora Augusto Velloso S/A e solicitou que o contrato fosse revisado com os preços da primeira colocada, o que não foi aceito pela empresa.

4.1.18. Após deliberação, foi exarada a Decisão n.º 485/2024 - SES/GAB (Doc. SEI 146293080), na qual a Secretaria de Estado de Saúde decidiu pela anulação do Contrato 051084/2024-SES/DF.

4.1.19. Isto posto, a SES/DF solicitou à NOVACAP, por meio do Ofício Nº 6110/2024 - SES/GAB (Doc. SEI 143671611), datado de 17/06/2024, constante no Processo SEI 00112-00000351/2024-66, a instrução de novo processo licitatório com o objetivo de executar as obras de construção do Hospital Oncológico de Brasília, de acordo com os preceitos legais e normativos da Caixa Econômica Federal (mandatária do contrato de repasse).

4.1.20. A partir da solicitação da SES, a NOVACAP adotou as providências necessárias à realização da reprogramação do Contrato de Repasse, quais sejam:

4.1.20.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar;

4.1.20.2. Encaminhamento dos novos projetos de fundação e sondagens;

4.1.20.3. Revisão e adequação da planilha estimativa;

4.1.20.4. Elaboração da Matriz de Riscos;

4.1.20.5. Elaboração do Memorial Descritivo e Especificações Técnicas - (182999870) contendo todas as diretrizes para elaboração dos projetos básico e executivo.

4.1.21. Após análise dos documentos encaminhados pela NOVACAP, a Caixa concluiu a análise de engenharia no dia 14/08/2025, consoante CE GIGOV/BR 1497/2025 (183295460);

4.1.22. Na sequência, a SES emitiu Declaração com o detalhamento do endereço orçamentário do recurso (183295112), o que permitiu a formalização do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 840756/2016/MS/CAIXA (182834086);

4.1.23. Além disso, a Caixa encaminhou a CE GIGOV/BR 1858/2025 (183295962), de 30/09/2025, com as orientações para continuidade do processo - Remanescente de obra, objeto paralisado, as quais devem ser rigorosamente seguidas sob pena de rescisão do Contrato de Repasse.

4.1.24. Considerando todo o histórico pormenorizado acima e, tendo em vista a necessidade de atualização dos projetos às normas vigentes, bem como sua adequação às demandas atuais da Oncologia no DF, uma vez que já se passaram mais de 10 anos do início da elaboração do projeto do Hospital Oncológico, após ampla discussão e pesquisas de mercado, concluiu-se que, para alcançar a melhor solução à necessidade identificada e delineada, será necessária contratação que inclua as atividades: elaboração de novos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como *As Built* (“Como Construído”); obtenção de licenças, outorgas e aprovações; execução de obras e serviços de engenharia; montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do Hospital Oncológico de Brasília.

4.1.25. O projeto completo elaborado pela empresa TOPOCART será considerado como Anteprojeto para entendimento das necessidades do hospital pelas licitantes. A propriedade do projeto é da NOVACAP que, por meio da presente licitação, confere o direito à Contratada para realizar novas propostas no Projeto Básico e Executivo, sempre com a aprovação da NOVACAP e da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF.

4.1.26. O projeto elaborado pela TOPOCART, embora tenha sido um importante ponto de partida, apresenta limitações significativas para atender às complexas demandas da oncologia contemporânea, devido ao tempo decorrido desde sua elaboração. A evolução tecnológica, o surgimento de novas

terapias e a necessidade de oferecer um cuidado integral ao paciente oncológico exigem a atualização constante dos projetos de infraestrutura hospitalar, assim como, a necessidade de atualização dos projetos às Normas vigentes, tendo em vista o tempo decorrido desde o início de sua elaboração.

4.1.27. Todos os elementos técnicos para a realização da Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como *As Built* ("Como Construído"); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do Hospital Oncológico de Brasília, encontram-se no Processo 00112-00018286/2024-25.

4.1.28. Considerando, por fim, que a fiscalização de serviços técnicos é atribuição inerente a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP como consta no art. 44 da Lei 13.303/2016:

> *§ É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da empresa pública e da sociedade de economia mista interessadas.*

4.1.29. Dessa forma, a contratação em epígrafe visa dar apoio técnico à Novacap para fins de melhor prestação dos serviços demandados a esta Companhia.

4.2. **DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

4.2.1. A elaboração dos projetos do Hospital Oncológico de Brasília serão realizadas a partir da Modelagem da Informação da Construção (BIM), uma metodologia inovadora que transforma a forma de conceber, planejar e executar empreendimentos arquitetônicos e de engenharia. Essa abordagem integra informações precisas em um modelo digital inteligente, permitindo maior eficiência, assertividade e coordenação entre as diferentes disciplinas envolvidas no processo construtivo.

4.2.2. Tendo em vista esses aspectos, a presente contratação tem como objetivo principal oferecer apoio técnico à Novacap para a construção do Hospital Oncológico de Brasília, , por meio da supervisão, coordenação, análise de estudos técnicos e projetos, planejamento e assessoria técnica especializada de caráter multidisciplinar, voltados à fiscalização e certificação dos serviços de elaboração de projetos e da obra.

4.2.3. A Arquitetura e a Engenharia Consultivas abrangem serviços de natureza intelectual, especializados e customizados, que devem otimizar e oferecer soluções em todas as etapas do projeto e execução da obra. Dessa forma, os serviços a serem contratados visam garantir a qualidade, durabilidade, viabilidade, sustentabilidade e eficiência do hospital, além de minimizar possíveis problemas construtivos antes, durante e após a obra, bem como evitar desperdícios de recursos ao longo do processo de construção, assegurando o atendimento a todos os requisitos técnicos e legais exigidos.

4.2.4. A contratação de uma empresa de consultoria trará benefícios à gestão pública do empreendimento, tendo como premissas: garantir o pleno cumprimento do contrato pela empresa responsável pela elaboração dos projetos e pela execução da obra (EXECUTORA); controlar o cumprimento dos prazos de entrega e da qualidade definidos pela CONTRATANTE; reduzir riscos por meio do gerenciamento contínuo de toda a execução dos serviços contratados, previstos no Processo nº 00112-00018286/2024-25 ; subsidiar os técnicos e gestores da Novacap na tomada de decisões estratégicas, fornecendo informações no momento adequado e na forma necessária, permitindo a adoção de ações corretivas e preventivas; e prestar apoio técnico à CONTRATANTE nas demandas provenientes dos órgãos de controle externo.

4.2.5. E por fim, pela natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem contratados e a evidente vantagem que a experiência prévia da empresa de arquitetura e engenharia consultiva deverá comprovar, a licitação na modalidade Concorrência do tipo Técnica e Preço se justifica por trazer os benefícios expostos acima tanto à NOVACAP quanto e à Secretaria de Estado de Saúde do DF.

5. **DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos financeiros destinados ao custeio da presente contratação encontram-se devidamente previstos nos documentos emitidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), conforme especificado a seguir:

5.1.1. Ofício Nº 300/2025 - SES/SEGEA/SINFRA (187378200), transcrito abaixo, sem prejuízo da consulta integral ao referido documento:

> [...]
>
> *"Em atenção ao Despacho SES/SEGEA/SINFRA (184403318) e considerando o Despacho SES/SEGEA/SINFRA/CEAOP/DEA (184345069) que informa que a demanda foi incluída nos instrumentos de planejamento para o exercício de 2026, com previsão orçamentária no montante de R$ 4.674.369,89 (quatro milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), valor superior ao desembolso anual projetado pela NOVACAP,* ***sugere-se o encaminhamento dos autos à NOVACAP para ciência, com retorno do processo em momento oportuno****, ou seja,* ***no próximo exercício".***
>
> [...]

5.2. Em conformidade com o Processo SEI/GDF nº 00112-00027559/2024-22 estão em tramitação as tratativas para celebração de um Convênio entre a Novacap e a SES-DF com a finalidade de estabelecer as participações e responsabilidades de ambos na condução do contrato de execução em referência.

6. **DOCUMENTOS TÉCNICOS**

6.1. A documentação técnica fornecida que fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, é informada nos **Elementos Técnicos de Licitação,** conforme relação a seguir.

6.1.1. **DOCUMENTOS RELATIVOS A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E EXECUÇÃO DA OBRA**

6.1.1.1. Os documentos listados a seguir fazem parte do **Contrato da Executora da Obra** (00112-00018286/2024-25), que será fiscalizado pela Novacap com apoio técnico da CONTRATADA, daí a importância de disponibilização para conhecimento das licitantes.

6.1.1.2. Tais documentos foram disponibilizados apenas para fins de consulta, com o intuito de contribuir para o entendimento da obra.

6.1.1.3. Insta ressaltar que os conteúdos de cada documento técnico e dos projetos é de responsabilidade exclusiva dos seus autores, conforme respectivas Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas.

ANTEPROJETO ELABORADO PELA NOVACAP

Documentos para consulta relativos ao Contrato da Executora da Obra (Processo SEI 00112-00018286/2024-25) , que será fiscalizado pela Novacap com apoio técnico da empresa da CONTRATADA (objeto da presente contratação)

Item	Descrição	Nome do Arquivo	DOC SEI nº
1. CONSULTAS PRÉVIAS			
1.1	Manifestação Ambiental - NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA/DIMAM	PROJETO-DE-034-24-CPR-DT-001-R00	187158184
1.2	Consulta de interferência de redes de telefonia - VIVO-GVT	PROJETO-DE-034-24-CPR-DT-002-R00	187158444
1.3	Consulta de viabilidade de atendimento de água e esgoto - CAESB	PROJETO-DE-034-24-CPR-DT-003-R00	187158702
1.4	Consulta de interferência de rede de iluminação pública - CEB	PROJETO-DE-034-24-CPR-DT-004-R00	187158872
1.5	Estudo de conexão - NEOENERGIA	PROJETO-DE-034-24-CPR-DT-005-R00	187159031
1.6	Matrícula do lote	PROJETO-DE-034-24-CPR-DT-006-R00	187159235
1.7	Parâmetros Técnicos para elaboração do projeto (Programa de Necessidades)	Parâmetros Técnicos para elaboração do projeto	187159892
2. ANTEPROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA			
2.1	Memorial Descritivo e Especificações Técnicas - R02	Memorial Descritivo	187160734
2.2	Anexo 1 - Estrutura Analítica do Projeto - EAP	PROJETO-DE-034-24-EAP-DT-001-R00	187161260
2.3	Anexo 2 - Plano de Execução BIM - Fase 1	PROJETO-DE-034-24-PIB-DT-001-R01	187161721
2.4	Anexo 3 - Critérios de Desempenho	PROJETO-DE-034_24-AP-ESP-DT-001-R00	187161985
2.5	Anexo 4 - Norma CNEN NN 6.02	PROJETO-DE-034_24-AP-ESP-DT-002-R00	187162759
2.6	Anexo 5 - Anexo C - Terminação de Blindagens em Radioterapia	PROJETO-DE-034_24-AP-ESP-DT-003-R00	187163005
2.7	Obrigações de Meio e Resultado	Obrigações de Meio e Resultado	187163207
3. ANTEPROJETO DE TERRAPLENAGEM			
3.1	Planta Levantamento e Cubagem	Planta Levantamento e Cubagem	187163870
3.2	Volume de Corte e Aterro - Área Técnica	Volume de Corte e Aterro_Área Técnica	187164832
3.3	Volume de Corte e Aterro - Estacionamento	Volume de Corte e Aterro_Estacionamento	187165094
3.4	Volume de Corte e Aterro - Galerias	Volume de Corte e Aterro_Galerias	187165389
3.5	Volume de Corte e Aterro - Subsolo	Volume de Corte e Aterro_Subsolo	187166888
3.6	Volume de Corte e Aterro - Subsolo 2	Volume de Corte e Aterro_Subsolo 2	187167213
3.7	Volume de Corte e Aterro - Térreo	Volume de Corte e Aterro_Térreo	187167652
4. ANOTAÇÕES/REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA			
4.1	Arquitetura - Arq. Renata Rodrigues de Sousa	PROJETO-DE-034-24-RTC-DT-001-R00	187168511
4.2	Fundações e Estruturas - Eng. Carlos Henrique Linhares Feijão	PROJETO-DE-034-24-RTC-DT-002-R00	187168663
4.3	Prevenção e combate a incêndio - Eng. Pablo Alcides Ananias Xavier	PROJETO-DE-034-24-RTC-DT-003-R00	187168932
4.4	Instalações Elétrica e Eletrônicas - Eng. Rogério Santos de Oliveira	PROJETO-DE-034-24-RTC-DT-004-R00	187169126
4.5	Instalações Hidrossanitárias - Eng. Higo Fonseca Gomes	PROJETO-DE-034-24-RTC-DT-005-R00	187169301
4.6	Instalações Mecânicas - Eng. Tammy Mayara Daltoé Inglez	PROJETO-DE-034-24-RTC-DT-006-R00	187169414
4.7	Orçamento - Eng. Herbert Mesquita Loiola	PROJETO-DE-034-24-RTC-DT-007-R00	187169544
4.8	Coordenação de projetos e Assessoria em BIM - Arq. Rosângela Marx	PROJETO-DE-034-24-RTC-DT-008-R00	187169772
4.9	Levantamento Planialtimétrico - Eng. Marcos Aurélio Tiago de Oliveira	PROJETO-DE-034-24-RTC-DT-009-R00	187170307
4.10	Coordenação de projetos - Eng. Maruska Lima de Sousa Holanda	PROJETO-DE-034-24-RTC-DT-010-R00	187170843
5. ORÇAMENTO			
5.1	Planilha Estimativa	PROJ-DE-034-24-ORÇ-DT-032-24-SEORÇA-SDS-PLA-CLP-R04	187171129
6. DOCUMENTOS			
6.1	Estudo Técnico Preliminar - ETP	Estudo Técnico Preliminar - ETP	187175727
6.2	Lista de Equipamentos Hospitalares	Lista de Equipamentos Hospitalares	187179396
6.3	Termo de Referência - R02	Termo de Referência	187179558

ANTEPROJETO ELABORADO PELA TOPOCART
Documentos para consulta relativos ao Contrato da Executora da Obra (Processo SEI 00112-00018286/2024-25) , que será fiscalizado pela Novacap com apoio técnico da empresa da CONTRATADA (objeto da presente contratação)

Os documentos relacionados nas listas mestras a seguir poderão ser acessados por meio do link:

https://drive.google.com/drive/folders/1aX2VzAxna7xcwGcZsUW1dM7fQTVyxqK8?usp=sharing

1. CONSULTAS PRÉVIAS INICIAIS			
1.1	Lista Mestra de Consultas prévias iniciais	1 - LISTA MESTRA - CONSULTAS PREVIAS INICIAIS	187179783

2. ANTEPROJETO			
2.1	Lista Mestra do Anteprojeto elaborado pela TOPOCART	2 - LISTA MESTRA - ANTEPROJETO ELABORADO PELA TOPOCART	187179991

6.1.2. **DOCUMENTOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DA ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA**

6.1.2.1. Os documentos listados a seguir fazem parte do **Contrato da Empresa de Arquitetura e Engenharia Consultiva** (00112-00010415/2024-37), objeto da presente contratação.

6.1.2.2. Tais documentos devem ser considerados para a apresentação das propostas das licitantes.

6.1.2.3. Insta ressaltar que os conteúdos de cada documento técnico e dos projetos é de responsabilidade exclusiva dos seus autores, conforme respectivas Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas.

PROJETO BÁSICO

Documentos que devem ser considerados para a apresentação das propostas das licitantes do Contrato de Arquitetura e Engenharia Consultiva (Processo SEI 00112-00010415/2024-37)

ITEM	DESCRIÇÃO	NOME DO ARQUIVO DIGITAL	DOC. SEI
1.1	Memorial Descritivo e Especificações Técnicas	Memorial Descritivo	187366363
1.2	Plano de Execução BIM - PEB Fase 1	PROJETO-DE-034-24-PEB-DT-001-R00	187161721

ORÇAMENTO

Documentos que devem ser considerados para a apresentação das propostas das licitantes do Contrato de Arquitetura e Engenharia Consultiva (Processo 00112-00010415/2024-37)

ITEM	DESCRIÇÃO	NOME DO ARQUIVO DIGITAL	DOC. SEI
1.1	Planilha estimativa, cronograma físico financeiro, curva "S", Planilha de composições, Demonstrativo de BDI e Referências para composição dos custos	PROJ-PR-034-24-ORC-DT-003-25-APES-PLA-CLP-R00	187361529

6.2. As especificações e descrição dos insumos e serviços constam da documentação técnica fornecida, nos termos da alínea "b", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP.

7. **DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS**

7.1. **O escopo da presente contratação engloba os serviços definidos e detalhados no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (187366363)**, incluindo, resumidamente:

7.1.1. Apoio técnico à análise e validação de estudos e projetos em BIM;

7.1.2. Apoio técnico à supervisão e fiscalização da obra;

7.1.3. Apoio técnico à realização e validação de ensaios, testes, protótipos e comissionamentos;

7.1.4. Realização de ensaios de controle tecnológico de contraprova, sob demanda;

7.1.5. Apoio técnico na aquisição, instalação e no recebimento dos equipamentos hospitalares;

7.1.6. Apoio técnico no recebimento provisório e definitivo da obra;

7.1.7. Apoio técnico na certificação da obra e dos modelos BIM.

7.2. A descrição do escopo contida no item 7.1 e subitens é apenas um resumo do que será executado, portanto, não exime a responsabilidade do estudo de toda a documentação técnica e a execução completa dos serviços pela CONTRATADA.

7.3. **NÃO FAZ PARTE DA PRESENTE CONTRATAÇÃO**

7.3.1. Elaboração de projetos;

7.3.2. Execução de obras;

7.3.3. Elaboração de planilha orçamentária da obra;

7.3.4. Aquisição de equipamentos para execução da obra.

8. **VISITA, CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS**

8.1. **Da visita:**

8.1.1. Recomenda-se à empresa Proponente visitar o local de implantação da obra que será objeto de consultoria a ser contratada, a fim de verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições de contorno necessárias para sua execução, tais como, características de acesso, topografia, condições do terreno, estocagem de equipamentos, ferramentas e outros.

8.1.2. As visitas referidas no subitem anterior deverão ocorrer em dias úteis, **preferencialmente no período da manhã, entre 08h00 e 12h00**, até o último dia anterior à data da sessão pública para recebimento e abertura das propostas.

8.1.3. As visitas poderão ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento. O agendamento poderá ser realizado das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, pelo telefone (61) 3403-2410, junto à Assessoria de Projetos Especiais.

8.1.4. Todos os custos associados às mencionadas visitas serão arcados integralmente pela Proponente.

8.1.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto a ser contratado.

8.1.6. A proponente deverá apresentar DECLARAÇÃO de visita ao local das obras, conforme modelo fornecido no EDITAL.

8.2. **Da conferência preliminar de documentos**:

8.2.1. Antes da data de apresentação da proposta para a execução dos serviços a Proponente deverá fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, comparando os documentos listados no item "DOCUMENTOS TÉCNICOS" de acordo com o estabelecido na Lei nº 13303/2016 e no RLC/NOVACAP.

8.2.2. Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito ao Núcleo de Licitação da NOVACAP (NLC/NOVACAP), conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

9. **DA PROPOSTA TÉCNICA**

9.1. A proponente deverá apresentar PROPOSTA TÉCNICA em linguagem clara e objetiva, devidamente encadernadas, em tamanho A4, e obedecer aos seguintes tópicos:

- **Índice**
- **Apresentação**
- **Item 1 - Plano de Trabalho -** a licitante deverá apresentar seu plano de trabalho para execução dos serviços em consonância com o Projeto Básico deste Edital, de forma clara e justificada, **contendo no máximo 50 páginas**, abordando os seguintes aspectos:
    a. **Relação e Definição das Atividades** – descrevendo o escopo dos trabalhos, conforme itenização constante no item "DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS" deste Projeto Básico, indicando a metodologia e os procedimentos a serem adotados, incluindo a metodologia de projetos BIM e a certificação ambiental LEED;
    b. **Apoio Gerencial** – compreendendo o processo de articulação entre as partes envolvidas, bem como a representação gráfica do sequenciamento, interdependência e duração das atividades;
    c. **Organização Técnico-Administrativa** - especificando a estrutura organizacional proposta, inclusive organograma funcional, atribuições e responsabilidades da equipe e relação de recursos materiais e logísticos. Deverão constar os nomes e as atribuições dos profissionais listados nos itens **da Tabela 4 - QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE.**
- **Item 2 - Qualificação da Equipe** – a licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da qualificação e experiência da equipe técnica a ser indicada:
    a. **Relação da Equipe Técnica**: identificando os principais profissionais indicados para os cargos de:
        1. Engenheiro/Arquiteto Sênior (Consultor) com experiência em Projetos/Obras hospitalares;
        2. Engenheiro/Arquiteto Sênior (Coordenador) com experiência em Projetos/Obras hospitalares;
        3. Arquiteto Pleno, com experiência em Projetos/Obras com BIM;
        4. Engenheiro Pleno com experiência em Projetos/Obras com BIM,
        5. Engenheiro Pleno, com experiência em execução/fiscalização de Projetos/Obras, enfim, todos de acordo com o Item "Equipe Permanente", do Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (187366363).
    b. **Capacidade Técnica de cada um dos Profissionais** indicados na letra "a" acima, apresentando:
        1. Currículo com no máximo 3 (três) páginas;
        2. Declaração autorizando a sua inclusão na equipe técnica;

3. Comprovação do tempo de formado por meio de cópia autenticada da Carteira do CREA/CAU ou do Diploma devidamente registrado;
4. Comprovação da experiência em serviços similares por meio da apresentação de atestados técnicos ou certidões emitidos por órgão público ou empresa privada, devidamente registradas no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT); **destacando em sua documentação os itens a serem considerados para fins de comprovação.**

- **Item 3 - Experiência da Licitante** – a licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da qualificação operacional e experiência no desenvolvimento de serviços similares:

a. **Atestado(s) técnico(s)** fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, em nome da proponente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável, que comprove ter realizado serviços similares ao da presente licitação.

9.2. **DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

9.2.1. A Nota da Proposta Técnica (NT), variando de 0 a 100 pontos, deverá ser atribuída pela Comissão de Licitação da NOVACAP, por critérios técnicos vinculados ao objeto do certame, devidamente justificados, ou seja, de acordo com as tabelas 2, 3 e 4 apresentadas a seguir.

Tabela 2 - Critério para Pontuação da **Proposta Técnica**

Item	Descrição	Pontuação Máxima
1	Plano de Trabalho (PT)	20,0
2	Qualificação da Equipe (QE)	40,0
3	Experiência da Licitante (EL)	40,0
	Total (NPT)	**100,0**

9.2.2. A pontuação será calculada utilizando-se a formula a seguir:

NPT = PT + QE + EL

Onde:

NPT: é a Nota da Proposta Técnica;

PT: é a pontuação do Plano de Trabalho;

QE: é a pontuação da Qualificação da Equipe;

EL: é a pontuação da Experiência da Licitante.

9.2.3. Para o **Item 1 - PLANO DE TRABALHO**, a pontuação seguirá ao exposto na Tabela 3 a seguir:

Tabela 3 - Critérios de julgamento para classificação dos itens: **Plano de Trabalho** (Item 1, Tabela 2)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Quantidade mínima exigida	Pontuação	
					Atendido	Não atendido
Item 1 - Plano de Trabalho						
1	Abordagem, domínio, e apresentação clara e sucinta do tópico RELAÇÃO E DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES, mencionado no item 9.2.	und.	1	1	7,0	0,0
2	Abordagem, domínio, e apresentação clara e sucinta do tópico APOIO GERENCIAL, mencionado no item 9.2.	und.	1	1	7,0	0,0
3	Abordagem, domínio, e apresentação clara e sucinta do tópico ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, mencionado no item 9.2.	und.	1	1	6,0	0,0
Pontuação máxima					**20,0**	**0,0**

9.2.3.1. O critério de pontuação constante na Tabela 3 teve como motivação, dentre outros, a preservação do princípio da isonomia. Dessa forma, bastará à comissão apontar se o item foi ou não atendido e, em sequência, prover o licitante da respectiva pontuação.

9.2.4. Para o **Item 2 - QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PROJETO**, a pontuação seguirá ao exposto na Tabela 4 a seguir:

Tabela 4 - Critério para Pontuação da **Qualificação da Equipe** (Item 2, Tabela 2)

Item	Profissional	Descrição	Unidade	Pontuação Máxima
01	**Engenheiro ou Arquiteto Consultor** - Profissional de Nível Superior Sênior, com formação em engenharia ou arquitetura, com experiência profissional mínima de 12 (doze) anos ou grau equivalente, comprovados por meio do registro no respectivo conselho de classe.	Com **experiência em coordenação e/ou supervisão e/ou consultoria e/ou fiscalização de execução de Projetos e/ou obras de construção ou reforma de Edificações Hospitalares, com experiência em especificação, instalação e recebimento de Equipamentos Médico-hospitalares;** Será considerado a pontuação de 5,0 pontos por atestado e/ou certidão em cada tipo de atuação; Caso o atestado e certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente; Serão aceitos atestados e certidões em que o profissional tenha exercido as funções de Responsável ou Co-responsável Técnico ou Engenheiro/Arquiteto Consultor ou Engenheiro/Arquiteto Supervisor.	atestado e certidão	10,0

02	**Engenheiro ou Arquiteto Coordenador** - Profissional de Nível Superior Sênior, com formação em engenharia ou arquitetura, com experiência profissional mínima de 12 (doze) anos ou grau equivalente, comprovados por meio do registro no respectivo conselho de classe.	Com **experiência em coordenação, fiscalização, supervisão e/ou acompanhamento de execução de Projetos e/ou obras de construção ou reforma de Edificações Hospitalares;** Será considerado a pontuação de 5,0 pontos por atestado e/ou certidão em cada tipo de atuação; Caso o atestado e certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente; Serão aceitos atestados e certidões em que o profissional tenha exercido as funções de Responsável ou Co-responsável Técnico ou Engenheiro/Arquiteto Supervisor ou Engenheiro/Arquiteto Coordenador.	atestado e certidão	10,00
03	**Arquiteto** - Profissional de Nível Superior Pleno, com formação em arquitetura, com experiência profissional mínima de 8 (oito) anos ou grau equivalente, comprovados por meio do registro no respectivo conselho de classe.	Com **experiência em análise e/ou fiscalização e/ou elaboração de projetos em BIM (*Building Information Modeling*);** Será considerado a pontuação de 2,50 pontos por atestado e/ou certidão em cada tipo de atuação; Caso o atestado e certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente; Serão aceitos atestado e certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Co-Responsável Técnico, Supervisor, Residente ou Projetista em BIM.	atestado e certidão	5,00
04	**Engenheiro** - Profissional de Nível Superior Pleno, com formação em engenharia, com experiência profissional mínima de 8 (oito) anos ou grau equivalente, comprovados por meio do registro no respectivo conselho de classe.	Com **experiência em análise e/ou fiscalização e/ou elaboração de projetos em BIM (*Building Information Modeling*);** Será considerado a pontuação de 2,50 pontos por atestado e/ou certidão em cada tipo de atuação; Caso o atestado e certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente; Serão aceitos atestado e certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Co-Responsável Técnico, Supervisor, Residente ou Projetista em BIM.	atestado e certidão	5,00
05	**Engenheiro** - Profissional de Nível Superior Pleno, com formação em engenharia , com experiência profissional mínima de 8 (oito) anos ou grau equivalente, comprovados por meio do registro no respectivo conselho de classe.	Com **experiência em execução e/ou fiscalização de obras**; Será considerado a pontuação de 5,0 pontos por atestado e/ou certidão em cada tipo de atuação; Caso o atestado e certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente; Serão aceitos atestado e certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Co-Responsável Técnico, Supervisor ou Residente.	atestado e certidão	10,00
Total				**40,0**

9.2.4.1. Além dos atestados e certidões, que comprovam a experiência profissional, deverão ser apresentados os registros profissionais no respectivo conselho de classe, que comprovam o tempo de graduação do referido profissional.

9.2.4.2. A comprovação de vínculo com a empresa deverá ser realizado respeitando o que preconiza o item **23.1.2.4** deste Projeto Básico.

9.2.4.3. Um único profissional poderá ser indicado para mais de um item na equipe técnica, para fins de pontuação na qualificação, desde que comprovado com acervo técnico, por meio da apresentação de Atestado(s), acompanhado(s) da respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrada(s).

9.2.4.4. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional indicado na Tabela 4, **ambas serão desclassificadas**;

9.2.5. Para o **Item 3 - EXPERIÊNCIA DA LICITANTE**, a pontuação seguirá ao exposto na Tabela 5 a seguir:

Tabela 5 - Critério para Pontuação da **Experiência da Licitante** (Item 3, Tabela 2)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Quantidade mínima exigida	Pontuação
01	Execução de Serviços de Coordenação ou Supervisão ou Fiscalização ou Gerenciamento de Elaboração de Projetos de Construção e/ou Reforma de edificações **prediais hospitalares; OU**	m²	33.571,52	> 16.785,76	20,0
	Execução de Serviços de Coordenação ou Supervisão ou Fiscalização ou Gerenciamento de Elaboração de Projetos de Construção e/ou Reforma obras **prediais**				10,0
02	Execução de Serviços de Coordenação ou Supervisão ou Fiscalização ou Gerenciamento de Execução de Obras de Construção e/ou Reforma de edificações **prediais hospitalares; OU**	m²	33.571,52	> 16.785,76	20,0
	Execução de Serviços de Coordenação ou Supervisão ou Fiscalização ou Gerenciamento de Execução de Obras de Construção e/ou Reforma de obras **prediais**				10,0
Total (pontuação máxima)					**40,0**

9.2.5.1. A Experiência da Licitante exigida acima reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes.

9.2.5.2. Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade operativa representam 50% (cinquenta por cento) da área total da edificação do objeto em questão, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes

daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, 4211/2013, 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

9.2.5.3. Para a Tabela 5 **não será admitido o somatório de atestados**, para comprovação da "quantidade mínima exigida", relativos à sua capacidade técnico-operacional referente a Experiência da Licitante. A exigência de apresentação de um único atestado decorre do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 3.121/2014 – Plenário e nº 775/2017 – Plenário. Segundo tais decisões, nas contratações que demandam coordenação operacional, integração entre equipes, gestão unificada ou responsabilidade técnica contínua, a comprovação de experiência deve estar contida em um único instrumento comprobatório. O fracionamento da experiência por meio da soma de vários atestados comprometeria a demonstração da efetiva aptidão da empresa para executar o objeto em condições equivalentes às exigidas.

9.2.5.4. É permitida a participação no certame de licitantes que tenham executado empreendimentos não hospitalares. Porém, para a avaliação das propostas técnicas priorizou-se por dar maior valoração àquelas que demonstrem expertise na Coordenação ou Supervisão ou Fiscalização ou Gerenciamento de construção de empreendimento hospitalar, em razão da complexidade e peculiaridade que possui esse tipo de empreendimento, como consta na Tabela 5 acima. Dessa forma, entende-se que se ganhará em eficiência, bem como poderá ser mitigado eventual risco de inexecução contratual e, por consequência, de entrega da obra para sociedade.

9.2.6. A **pontuação mínima** a ser obtida pelas licitantes **para a Proposta Técnica é de 60,0 pontos, sendo desclassificadas aquelas que não atingirem o referido valor.**

9.2.7. A título de exemplo, para cálculo da Nota da Proposta Técnica (NPT), segue tabela com pontuação para demonstração de cálculo das licitantes A, B e C:

Tabela 6 - Exemplo de cálculo de Nota da Proposta Técnica (NPT)

Descrição	Licitante A	Licitante B	Licitante C
Plano de trabalho (PT)	0,0	13,0	20,0
Qualificação da Equipe (QE)	30,0	27,5	15,0
Experiência da Licitante (EL)	10,0	20,0	40,0

Licitante A:

NPT = PT + QE + EL

NPTA = 0 + 30,0 + 10,0

NPTA = 40,00 PONTOS (A LICITANTE "A" SERÁ DESCLASSIFICADA DIANTE DO ITEM 9.2.6)

Licitante B:

NPT = PT + QE + EL

NPTB = 13 + 27,5 + 20

NPTA = 60,50 PONTOS

Licitante C:

NPT = PT + QE + EL

NPTC = 20 + 15 + 40

NPTC = 75,00 PONTOS

9.2.8. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pela CONTRATANTE principal, deverá ser apresentada declaração formal do CONTRATANTE principal, confirmando que o profissional indicado foi responsável técnico pela sua execução ou um de seus responsáveis técnicos.

9.2.9. Nos atestados de serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante, que estejam discriminados separadamente no atestado técnico para cada participante do consórcio.

9.2.10. No caso de apresentação de atestado/certidão emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio homogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio heterogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.2.11. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntado ao atestado cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.2.12. A análise e o julgamento das Propostas Técnicas das Licitantes deverão ser procedidos pela Comissão de Licitação da NOVACAP, que poderá contar com a participação de técnicos da APES/NIN/DP/PRES/NOVACAP, para fins de esclarecimentos, caso necessário.

9.2.13. Será suficiente, para a análise da proposta técnica da licitante:

9.2.13.1. Atestado(s) técnico(s) fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, em nome da proponente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável, que comprove ter realizado serviços similares ao da presente licitação;

9.2.13.2. Currículo com, no máximo, 3 (três) páginas;

9.2.13.3. Declaração autorizando inclusão de profissional na equipe técnica;

9.2.13.4. Comprovação do tempo de formado por meio de cópia autenticada da Carteira do CREA ou do Diploma, devidamente registrado; e

9.2.13.5. Comprovação da experiência em serviços similares, por meio da apresentação de Atestado(s), acompanhado(s) da respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrada(s) no CREA/CAU, destacando em sua documentação os itens a serem considerados para fins de comprovação.

9.2.14. A não apresentação da documentação comprobatória, descritas nas tabelas 4 e 5, não importará na desclassificação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental. A proponente será considerada inabilitada caso não sejam confirmadas as informações contidas nas documentações apresentadas por esta para fins de qualificação técnica.

9.2.15. A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executados os serviços.

9.2.16. **No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.**

9.2.17. Para cada ALTERAÇÃO solicitada, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Projeto Básico.

9.2.18. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a CONTRATANTE com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

9.2.19. Serão inabilitadas/desclassificadas as licitantes que indicarem um mesmo profissional para assumir a função de responsável(is) técnico(s) ou membro(s) da equipe técnica, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. **A Proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária**, mantendo, sob pena de desclassificação, a descrição dos itens constantes no anexo “Planilha Estimativa Orçamento PROJ-PR-034-24-ORC-DT-003-25-APES-PLA-CLP-R00" (187361529), da NOVACAP, quando fornecida, indicando: os itens/subitens, código (da composição de custo unitário), descrição, unidade, quantidade, parcela de BDI, custo unitário, preço unitário e preço total, por serviço, preço total por etapa e preço global/total.

10.2. **A Proponente deverá apresentar a Declaração expressa de que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente** e o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou qualquer pessoa.

10.3. No caso de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por Preço Global ou Contratação Semi-integrada ou Integrada** deverá ser observado o seguinte:

10.3.1. É de inteira responsabilidade da Proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto, com base nos projetos e demais documentos fornecidos pela NOVACAP;

10.3.2. Os custos advindos de eventuais divergências detectadas pela Proponente em quantitativos e serviços nas Planilhas Estimativas da NOVACAP, quando fornecidas, deverão ser considerados e absorvidos na sua proposta, observado o item "Da conferência preliminar de documentos" deste Projeto Básico de licitação.

10.3.3. Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão dos serviços a serem executados, conforme estabelecido no item **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO**.

10.4. **As proponentes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas** adotado em sua planilha orçamentária, **sob pena de desclassificação**, nas seguintes condições:

10.4.1. A proponente deverá incluir no BDI o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, caso a proponente seja optante por essa modalidade de contribuição, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

10.4.2. Haja vista a não limitação do percentual de BDI da proponente, deverão ser observadas as condições estabelecidas no item **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** desse Projeto Básico de licitação, caso seja contratada;

10.4.3. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos, adotados na taxa de BDI, correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

10.4.4. As empresas proponentes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. **As empresas proponentes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI de acordo com o modelo apresentado abaixo e conforme a opção de recolhimentos da seguridade social adotada pela proponente:**

Tabela 7 - Benefícios e Despesas Indiretas para a Engenharia Consultiva

Benefícios e Despesas Indiretas para a Engenharia Consultiva

Grupo	Componentes	Incidências
	Despesas Indiretas	
A	Administração Central Seguros + Garantias Riscos Despesas Financeiras	
	Subtotal A	
	Tributos	
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
	Subtotal B	
	Bonificação	
C	Lucro	
	Subtotal C	
	BDI	

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

10.6. **Com relação aos demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra, HORISTA e/ou MENSALISTA, a proponente deverá**:

10.6.1. Apresentar demonstrativo conforme adotado na planilha da proponente, **sob pena de desclassificação;**

10.6.2. Seguir o modelo do SINAPI;

10.6.3. Caso a proponente seja optante por contribuir sobre o valor da receita bruta, incluir o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, nos termos da Lei nº 12546/2011, a parcela relativa ao INSS no demonstrativo de encargos sociais deverá ser igual a zero;

10.6.4. Caso a proponente seja optante pela contribuição à seguridade social, nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, a parcela relativa ao INSS deverá estar em conformidade com seu enquadramento legal;

10.6.5. Caso a proponente seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.7. **As licitantes deverão apresentar composições de custo unitário – CCUs de todos os serviços constantes na planilha estimativa da NOVACAP** (187361529), até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, **sob pena de desclassificação**, e nas seguintes condições:

10.7.1. As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra, e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total.

10.7.2. No caso de CCU com um mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.

10.7.3. Fica a critério da Proponente a apresentação e desmembramento de insumos, mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO e Consultoria SICRO) apresentadas no formato de composições.

10.8. Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.

10.9. No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com custo horário do produtivo e improdutivo, depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.

10.10. **A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares** fica a critério da Proponente, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória.

10.11. No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI ou SICRO, na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor entre eles.

10.12. No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI ou SICRO, na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor entre eles.

10.13. As CCUs dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da NOVACAP;

10.14. As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da proponente, da seguinte forma:

10.14.1. Caso a unidade de medida da mão de obra for “mês”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “mensalista”;

10.14.2. Caso a unidade de medida da mão de obra for “hora”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “horista”;

10.15. **Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela Proponente, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações**: código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; o coeficiente de consumo; o custo unitário do insumo.

10.16. A seguir é apresentado um modelo sugestivo de apresentação de CCU.

Tabela 8 - Modelo sugerido para apresentação de CCU

LOGOMARCA PROPONENTE

MODELO
PLANILHA DE COMPOSIÇÕES

Nº ESTIMATIVA PRINCIPAL: DATA: (DATA CONCLUSÃO)

TÍTULO: Nº PROJETO:

ENCARGOS TRABALHISTAS: HORISTA = XX% / MENSALISTA = XX% B.D.I.: 0,00% TAB. REF.:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID	COEFICIEN	CUSTO UNIT(R	CUSTO TOTAL (I
CCU - 01.000	CONSULTORIA / ACOMPANHAMENTO / APOIO TÉCNICO A FISCALIZAÇÃO DA NOVACAP NA ANÁLISE DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS, TOPOGRÁFICOS, PROJETOS DE ARQUITETURA, FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS, INSTALAÇÕES EM GERAL E CERTIFICAÇÃO LEED, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS E PARECERES MENSAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICASÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO.	SER.CG	CONJ.			133.806,25
P8060	Engenheiro consultor especial	M.O	MÊS	0,250000	37.906,68	9.476,67
P8061	Engenheiro coordenador	M.O	MÊS	1,000000	31.759,96	31.759,96
P8014	Arquiteto pleno	M.O	MÊS	2,000000	21.874,97	43.749,94
P8066	Engenheiro de projetos pleno	M.O	MÊS	2,000000	21.969,16	43.938,32
P8139	Sondador	M.O	MÊS	0,500000	4.521,33	2.260,66
P8163	Topógrafo	M.O	MÊS	0,500000	5.241,40	2.620,70

Pagina 1

10.17. A proponente deverá apresentar, para cada CCU, após a totalização de custo unitário, a respectiva parcela de BDI e preço unitário total para o serviço.

10.18. **Em caso de divergência entre o custo unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o preço total da respectiva CPU, prevalecerá o preço unitário total da composição de custo unitário.**

10.19. **As Proponentes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de preços unitários, os demonstrativos de encargos sociais e de BDI, bem como o cronograma físico-financeiro, em meio magnético, em formato Excel (.xls), junto com a proposta, via email: nlc@novacap.df.gov.br.**

10.20. **Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa da NOVACAP**, quando fornecida, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco, quando couber.

10.21. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios ou abusivos.**

10.22. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço(s) unitário(s) que ultrapasse(m) o(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) da planilha estimativa da NOVACAP, quando fornecida.**

10.23. Haja vista que o regime de recolhimento à seguridade social está sujeito à discricionariedade de cada Proponente dentro dos limites legais, na verificação do atendimento a essa limitação a NOVACAP efetuará a comparação entre os respectivos custos unitários acrescidos das suas parcelas de BDI, ou seja, entre os preços unitários.

10.24. Em atendimento ao art. 9º do RLC/NOVACAP, **é vedada a participação direta ou indireta, nas licitações para obras e serviços de engenharia, de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto, o Projeto Básico ou o Projeto Executivo Referencial para a licitação.**

10.25. **O preço global da proposta deverá ser inferior ou, no máximo, igual ao estimado pela NOVACAP.**

10.26. **O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos**, nos termos do § 2º do art. 131 do RLC/NOVACAP, contados a partir do primeiro dia útil após a abertura do certame**.**

10.27. **A análise da proposta de preços das Proponentes obedecerá a fórmula a seguir:**

$$NPP = (X_1 / X_2) \times 100$$

Onde:
NPP: é a nota da proposta de Preço;
X_1: é o preço da menor proposta classificada ou menor oferta;
X_2: é o preço da proponente classificada.
A relação X_1 / X_2 será limitada ao valor máximo de 1.

10.28. A título de **exemplo** para cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP), segue tabela com valores meramente exemplificativos para demonstração de cálculo:

Tabela 9 - Exemplo para cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP)

Descrição	Licitante A	Licitante B	Licitante C
Valor da proposta de preço	R$ 100,00	R$ 110,00	R$ 125,00

Licitante A:

DIANTE DO ITEM 9.2.7, A LICITANTE "A" SERÁ DESCLASSIFICADA.

Licitante B:

NPP = (X1 / X2) x 100

NPPB = (110/ 110) x 100

NPPB = 1,0 x 100

NPPB = 100,00 PONTOS

Licitante C:

NPP = (X1 / X2) x 100

NPPB = (110/ 125) x 100

NPPB = 0,8 x 100

NPPB = 88,00 PONTOS

11. **DA PONTUAÇÃO FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO**

11.1. Após o atendimento às condições elencadas no item 9 e 10, proceder-se-á a avaliação das Propostas.

11.2. Com o objetivo de não prejudicar a competitividade do certame e adequar-se ao interesse da Administração, na obtenção de proposta que seja, também, vantajosa economicamente, foi estabelecida ponderação entre a nota da proposta técnica e da proposta de preços de, respectivamente, 60/40, diante do entendimento constante na licitação do Hospital Oncológico de Brasília.

11.3. **A Pontuação Final de cada uma das proponentes deverá ser calculada utilizando-se a seguinte fórmula:**

$$NF = \frac{60 \times NPT + 40 \times NPP}{100}$$

Onde:

NF: é a nota final;

NPT: é a nota da proposta técnica;

NPP: é a nota da proposta de preços.

11.4. A título de exemplo para cálculo da Nota Final (NF), segue tabela com pontuação de Proposta de Preço e de Proposta Técnica exemplificadas nos itens 9 e 10:

Tabela 10 - Exemplo para cálculo da Nota Final (NF)

Descrição	Licitante A	Licitante B	Licitante C
Nota da proposta técnica (NPT)	-	60,50	75,00
Nota da proposta de preço (NPP)	-	100,0	88,0

Licitante A:

CONFORME ITENS 9.2.7 e 10.28, A LICITANTE "A" FOI DESCLASSIFICADA.

NF Licitante A = 0 PONTOS

Licitante B:

$$NF = \frac{60 \times NPT + 40 \times NPP}{100}$$

$$NFB = \frac{60 \times 60{,}50 + 40 \times 100}{100}$$

$$NFB = \frac{3.630 + 4.000}{100}$$

NF Licitante B = 76,30 PONTOS

Licitante C:

$$NF = \frac{60 \times NPT + 40 \times NPP}{100}$$

$$NFC = \frac{60 \times 75 + 40 \times 88}{}$$

100

NFC = 4.500+ 3.520

100

NF Licitante C = 80,20 PONTOS

11.5. Ao fim do cálculo exemplificativo de Melhor Combinação de Técnica e Preço, a **Licitante B** ficou como primeira colocada, acumulando 80,20 pontos.

11.6. A pontuação final será arredondada até os centésimos, de acordo com a regra definida pela norma da NBR 5891/ABNT - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

12. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

12.1. Os documentos técnicos relativos a esta obra são compostos, de forma complementar, por aqueles relacionados nos Elementos Técnicos de Licitação, anexo ao Edital.

12.2. **Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos**, fica estabelecido que:

12.2.1. Em caso de divergências entre as Planilhas Estimativas da NOVACAP e o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, prevalecerá este último;

12.2.2. Em caso de divergências entre os desenhos de detalhes e o projeto arquitetônico prevalecerão sempre os primeiros;

12.2.3. Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos e o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, prevalecerá sempre este último;

12.2.4. Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;

12.2.5. Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes e datas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala e os mais recentes;

12.2.6. Em caso de divergências entre o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.

12.2.7. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, será consultada a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos.

12.2.8. Em caso de divergência entre o arquivo digital disponibilizado e o respectivo documento inserido no processo SEI/GDF, prevalecerá o último.

12.2.9. Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha orçamentária contratual e o da respectiva composição de custo unitário, prevalecerá o último.

13. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO

13.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento de suas atividades e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

13.2. **A CONTRATADA deverá observar o atendimento da empresa EXECUTORA quanto a retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato da obra, pois o início da obra está condicionado à apresentação destes documentos à FISCALIZAÇÃO**.

13.3. **A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal da fase OBRA da empresa CONTRATADA, após a emissão da documentação de licenciamento de responsabilidade da EXECUTORA.**

13.4. **Excepcionalmente**, caso não seja possível a obtenção dos documentos supracitados, devido à falta de aprovação ou visto nos projetos nos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, que solicitará a regularização e manifestação da EXECUTORA ou do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) por intermédio da Direção da NOVACAP.

13.4.1. O PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) ou a EXECUTORA deverá se manifestar **no prazo de 15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento da comunicação oficial feita pela Direção da NOVACAP.

13.4.2. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) ou da EXECUTORA deverá conter um Plano de Ação, contendo prazo para a resolução das pendências, caso não haja possibilidade imediata de regularização, e orientando quais procedimentos deverão ser realizados pela NOVACAP.

13.4.3. Caso não haja possibilidade imediata de regularização, a autorização pela FISCALIZAÇÃO para a emissão da primeira fatura/nota fiscal da fase da obra ficará condicionada à manifestação oficial do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) ou da EXECUTORA.

13.4.4. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) ou da EXECUTORA deverá ser anexada pela FISCALIZAÇÃO aos autos do processo de execução da obra.

13.5. **A CONTRATADA deverá:**

13.5.1. **Registrar no Conselho Profissional pertinente, as Responsabilidades Técnicas do serviço em nome do(a) (s) Profissional(is) responsável(eis) pelo contrato, com vínculo comprovado com a CONTRATADA, observando o disposto na resolução 1.137/2023 - CONFEA.**

13.5.1.1. O prazo para apresentação do Registro é de 30 dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço.

13.5.1.2. Na eventualidade de substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comprovar novo registro de Capacidade Técnico-profissional, mediante a apresentação das mesmas documentações relacionadas no item "HABILITAÇÃO TÉCNICA" deste Projeto Básico.

13.5.2. Registrar, no CREA e/ou CAU, as Responsabilidades Técnicas do contrato;

13.5.3. Observar o cumprimento pela EXECUTORA quanto a manter a regularização dos projetos nos órgãos competentes, caso haja alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução da obra, e ainda, em caso de vencimento do visto e/ou aprovação obtida anteriormente;

13.5.4. Avaliar o projeto executivo do canteiro de obras, antes da submissão pela EXECUTORA para aprovação na Administração Regional ou no órgão competente que couber;

13.5.5. Confirmar se a EXECUTORA realizou o pagamento da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública para implantação do canteiro de obras, se aplicável.

13.5.6. Observar quanto a emissão da Licença de Obras, antes do início da execução de qualquer obra ou serviço sujeita a processo de licenciamento, conforme determina a Subseção VI, da Seção II e a Seção III, ambas do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022, **se aplicável,** na forma de:

13.5.6.1. Alvará de Construção, para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022;

13.5.6.2. Licença Específica, para obras de demolições, urbanização ou edificação em área pública; modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área, desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação; obras de intervenção em bens tombados; obras e edificações em área de gestão específica, conforme Subseção III da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022;

13.5.6.3. Licenciamento de obra em imóvel rural, no caso de obra em imóveis rurais deverá ser observado Subseção VI, da Seção II, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022.

13.5.7. Acompanhar a EXECUTORA na emissão do certificado de conclusão da obra ou serviço localizado em área urbana, nos termos da Lei nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022, se aplicável, na forma de:

13.5.7.1. Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção; ou

13.5.7.2. Atestado de Conclusão, para os demais casos.

13.5.8. Acompanhar a EXECUTORA no cumprimento da obrigação de pagamento das taxas de energia elétrica, água, esgoto e telefone, se aplicável, nas seguintes condições:

13.5.8.1. Para obras novas e aquelas com desocupação total de imóvel (reforma/ampliação): pagar mensalmente as contas a partir da data de expedição da Ordem de Serviço até a data de recebimento provisório da obra;

13.5.8.2. Para obras em edificação em funcionamento: a CONTRATADA estará isenta do pagamento das contas em questão, permanecendo as mesmas sob a responsabilidade do proprietário do imóvel.

14. **PRAZOS**

14.1. **O prazo de vigência do Contrato será de 1.530 (um mil quinhentos e trinta) dias** corridos, contado a partir da data da assinatura do Contrato, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo máximo para o Recebimento Definitivo do objeto.

14.2. **O prazo de execução total é de 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) dias corridos,** contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

14.3. Obrigatoriamente, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, **em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, para discussão dos projetos e da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como da EXECUTORA, do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

14.3.1. Deverá ser lavrada ata ou arquivo de vídeo para registro da reunião de início dos trabalhos e de todas as posteriores.

14.3.2. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução do contrato e da obra com a qualidade necessária e no prazo previsto.

14.3.3. Na ocasião da primeira reunião, **a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação, bem como o planejamento de execução do contrato**, discutindo com a NOVACAP, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

14.4. **A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA**, a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação e ajustado às condições de andamento do contrato da EXECUTORA, observando os desembolsos máximos por etapa previstos no cronograma físico-financeiro referencial da licitação.

14.4.1. O novo cronograma Físico-Financeiro deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO **em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA,** em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.

14.4.2. O novo Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA deverá contemplar o planejamento completo de execução dos serviços, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, PERT/CPM, entre outros.

14.4.2.1. A partir da entrega do Cronograma Físico-Financeiro pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO por sua vez terá **até 5 (cinco) dias corridos** para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro final.

14.4.3. **A CONTRATADA deverá apresentar o novo cronograma físico-financeiro composto de**:

14.4.3.1. Cronograma físico-financeiro – Resumo, contendo os seguintes grupos:

01.00.000 - CONSULTORIA / ACOMPANHAMENTO / APOIO TÉCNICO A FISCALIZAÇÃO DA NOVACAP NA ANÁLISE DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS, TOPOGRÁFICOS, PROJETOS DE ARQUITETURA, FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS, INSTALAÇÕES EM GERAL E CERTIFICAÇÃO LEED, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS E PARECERES MENSAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICASÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO;

02.00.000 - CONSULTORIA / ACOMPANHAMENTO / APOIO TÉCNICO A FISCALIZAÇÃO DA NOVACAP NA ANÁLISE DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS, TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E VIAS INTERNAS/EXTERNAS, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS E PARECERES MENSAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICASÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO;

03.00.000 - CONSULTORIA / ACOMPANHAMENTO / APOIO TÉCNICO A FISCALIZAÇÃO DA NOVACAP NA ANÁLISE DOS SERVIÇOS DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS E PARECERES MENSAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICASÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO;

04.00.000 - CONSULTORIA / ACOMPANHAMENTO / APOIO TÉCNICO A FISCALIZAÇÃO DA NOVACAP NA ANÁLISE DOS SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS E PARECERES MENSAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICASÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO;

05.00.000 - CONSULTORIA / ACOMPANHAMENTO / APOIO TÉCNICO A FISCALIZAÇÃO DA NOVACAP NA ANÁLISE DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS E PARECERES MENSAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICASÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO;

06.00.000 - CONSULTORIA / ACOMPANHAMENTO / APOIO TÉCNICO A FISCALIZAÇÃO DA NOVACAP NA ANÁLISE DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS E PARECERES MENSAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICASÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO;

07.00.000 - CONSULTORIA / ACOMPANHAMENTO / APOIO TÉCNICO A FISCALIZAÇÃO DA NOVACAP NA ANÁLISE DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇOES MECANICAS E DE UTILIDADES, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS E PARECERES MENSAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICASÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO;

08.00.000 - CONSULTORIA / ACOMPANHAMENTO / APOIO TÉCNICO A FISCALIZAÇÃO DA NOVACAP NA ANÁLISE DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS E PARECERES MENSAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICASÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO;

09.00.000 - CONSULTORIA / ACOMPANHAMENTO / APOIO TÉCNICO A FISCALIZAÇÃO DA NOVACAP NA ANÁLISE DE ENSAIOS, TESTES E COMISSIONAMENTOS, LIMPEZAS PERMANENTE E FINAL DA OBRA, AS BUILT, MANUAL E TREINAMENTO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS E PARECERES MENSAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICASÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO;

10.00.000 - CONSULTORIA / ACOMPANHAMENTO / APOIO TÉCNICO A FISCALIZAÇÃO DA NOVACAP NA ANÁLISE DOS SERVIÇÕS DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PRONTO SOCORRO E HIGIENE, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ENTREGA DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS E PARECERES MENSAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICASÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO;

12.00.000 - CONSULTORIA / ACOMPANHAMENTO / APOIO TÉCNICO A FISCALIZAÇÃO DA NOVACAP NA ANÁLISE DOS SERVIÇÕS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, HOTELARIA E ENXOVAL, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS E PARECERES MENSAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICASÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO.

14.4.3.2. Cronograma físico-financeiro – Detalhado, correspondendo ao detalhamento dos grupos apresentados no Cronograma físico-financeiro – Resumo descrito no item 14.4.3.1, contemplando todos os serviços da Planilha Orçamentária, com previsão das etapas, dos respectivos quantitativos, dos preços unitários e totais, observando:

a) **A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

b) As parcelas do cronograma físico-financeiro da CONTRATADA deverão ser proporcionais as parcelas do cronograma da EXECUTORA.

14.5. O planejamento dos serviços deverá contemplar ainda, além do Cronograma físico-financeiro:

14.5.1. Plano de Execução da fase PROJETO, contendo demonstrativo do planejamento detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;

14.5.2. Plano de execução da fase OBRA, contendo demonstrativo do planejamento detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;

14.5.3. Histograma de mão de obra contendo demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa;

14.5.4. Histograma de equipamentos contendo demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa;

14.5.5. Demais documentos solicitados no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas - R00 (187366363).

14.5.6. **A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de análise de documentos técnicos conforme detalhado a seguir:**

a) 5 (cinco) dias úteis para assuntos menos complexos;

b) 10 (dez) dias úteis para assuntos mais complexos (que requerem uma análise mais aprofundada).

14.5.6.1. Caberá à Fiscalização da Contratante definir a complexidade da documentação técnica a ser analisada.

15. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A CONTRATADA deverá observar o cumprimento da EXECUTORA das seguintes medidas relacionadas à Gestão Ambiental e Critérios de Sustentabilidade, conforme Manifestação Informativa NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA/DIMAM (187158184):

15.1.1. O correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo gerado, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, de acordo a Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como atender às disposições sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, atendendo às exigências referentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contidas na Lei 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto 10.936/2022.

15.1.2. O respeito ao Decreto nº 39.968 de julho de 2019 – que estabelece o prazo para a cobrança do preço público para manejo de resíduo de construção civil na URE/SLU, gerados por órgão da administração direta e indireta e empresas públicas no Distrito Federal, previsto no art. 22, §1º, inciso III, da lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 (publicação de normativa que altera o gerenciamento de resíduos sólidos, especificamente para o caso da construção civil).

15.1.3. A execução de medidas de mitigação/recuperação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental (caso houver, citar o número da licença e o número do SEI) , quando exigido, e na legislação em vigor, bem como deverá dar a devida atenção às condicionantes ambientais estabelecidas nas Licenças Ambientais (caso houver).

15.1.4. A realização, quando necessário, de supressão vegetal para execução da atividade, bem como quanto a obtenção e a realização de estudos necessários para que a EXECUTORA proceda com as tratativas junto ao órgão ambiental, conforme estabelecido pelo Decreto Distrital 39.469/2018 e demais normativas.

15.1.5. A realização de supressão vegetal, quando necessário, para obtenção das licenças ambientais necessárias para o caso em comento.

15.1.6. A elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada - PRADA, quando necessário para obtenção de eventuais licenças, bem como execução das atividades necessárias para recuperação da área, conforme Instrução Normativa nº 33, de 02 de outubro de 2020 – Brasília Ambiental e demais normativas referentes correlacionadas. A necessidade do PRADA deve ser informada à CONTRATANTE para direcionamento e tratativas junto ao órgão ambiental.

15.1.7. A manifestação quanto a necessidade de outros documentos, licenças, anuências, alvarás ou manifestações de órgãos competentes que porventura se façam necessários para execução da obra em tela.

15.1.8. A apresentação, em um prazo máximo de 30 dias após a conclusão das obras, de relatório acompanhado de ART, referente às obras que foram executadas, contemplando os aspectos ambientais com as principais medidas mitigadoras para os impactos, com comprovação por meio de fotos, documentos, recibos, notas fiscais, dentre outros, o qual deverá fazer parte do RECEBIMENTO PROVISÓRIO do contrato da EXECUTORA.

15.1.9. A proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela execução dos serviços.

15.1.10. O cumprimento dos procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos projetos de engenharia.

15.1.11. A observação aos crimes ambientais que for praticado pela EXECUTORA nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

15.1.12. A observação ao "Manual de Boas Práticas: Controle de erosão do solo e manejo de sedimentos e outros contaminantes em canteiro de obras" (96303918), publicado pela ADASA em 2022, disponível no site daquela Agência.

15.1.13. A utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

15.1.14. A avaliação de impactos de vizinhança que possam ser causadas pela obra/serviço, na forma da legislação urbanística, sempre que couber.

15.1.15. A implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme Lei Distrital nº 4702/2011.

15.1.16. O atendimento a Portaria do MMA nº 280/2020 e Portaria Conjunta nº 04/2021 do DF, em especial a obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR no âmbito do Distrito Federal, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR.

16. **GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL**

16.1. A CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade da EXECUTORA em apresentar **GARANTIA DO CONTRATO da EXECUTORA** para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com o art. 149 do RLC/NOVACAP, em destaque.

16.1.1. Previsão de Garantia Contratual com cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

16.1.2. O valor da Garantia Contratual deverá corresponder a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, com prazo de validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

16.2. A CONTRATADA deverá apresentar **GARANTIA DO CONTRATO sob sua responsabilidade** apresentar à Diretoria demandante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia e demais seguros contratados, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, nas condições estabelecidas no Edital. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Diretor(a) da área demandante mediante pedido justificado.

16.2.1. A garantia deverá ser apresentada em data anterior à emissão da ordem de serviço.

16.2.2. Nenhum pagamento deverá ser feito à CONTRATADA antes de apresentada e aceita a garantia contratual.

16.2.3. O atraso na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza a NOVACAP a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

16.2.4. As demais condições para prestação da Garantia Contratual e demais Seguros constarão do Edital de Licitação.

16.3. A CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade da EXECUTORA na emissão do SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA e pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como de quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato, devendo a EXECUTORA providenciá-la às suas custas e apresentá-la em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço da EXECUTORA.

16.4. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE informações e/ou relatórios contendo possíveis não conformidades quanto ao cumprimento pela(s) empresa(s) executora(s) da(s) Obras(s) de requisitos exigidos pela(s) Seguradora(s) na(s) Apólice(s) de Seguro de Risco de Engenharia, permitindo, em caso de necessidade, que a CONTRATANTE possa acionar a Seguradora quanto a(s) respectiva(s) Cobertura(s) do(s) Seguro(s) Garantia(s).

16.5. A CONTRATADA ficará responsável pelo monitoramento das Garantias e Seguros. Para tanto, deve conhecer o conteúdo das Apólices/Endossos e as determinações de edital/contrato da EXECUTORA, informando pari passu o cumprimento, pela mesma dos serviços, dos requisitos exigidos pelas Seguradoras nas apólices, devendo, inclusive, controlar os prazos de validade da(s) Apólice(s).

16.6. A CONTRATADA deverá informar, incontinenti, à CONTRATANTE, sobre algum problema observado e sobre a providência a ser tomada. Caso sejam observados desvios em relação às prescrições das normas em vigor, a CONTRATADA não liberará a execução das etapas seguintes dos trabalhos, devendo informar, sempre que necessário, sobre possíveis não conformidades quanto ao cumprimento pela EXECUTORA de requisitos exigidos pela(s) Seguradora(s) na(s) Apólice(s) de Seguro de Risco de Engenharia.

16.7. O seguro de risco de engenharia e de responsabilidade civil da EXECUTORA é uma exigência da diretoria colegiada da Novacap e sua justificativa está descrita a seguir:

JUSTIFICATIVA:
Considerando que o seguro de risco de engenharia e de responsabilidade civil está previsto no art. 150, incisos II e III do RLC/NOVACAP.
Considerando a teoria da imprevisibilidade aplicada à execução dos contratos, podendo resultar na inviabilidade da conclusão do objeto, bem como na reparação e pagamento de indenizações, apesar de terem sido previstas várias medidas mitigatórias na matriz de risco e em outros documentos anexos a este Projeto Básico.
Considerando a possibilidade de que a Garantia prevista no art. 149 do RLC/NOVACAP não seja suficiente para o ressarcimento das obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, a exemplo de pagamento de verbas trabalhistas e multas, descontando-se tais valores dos créditos advindos do contrato ou por meio de cobranças judiciais, comprometendo o patrimônio da CONTRATADA, e, em consequência disso, reduzindo suas condições de adimplir com novas obrigações compactuadas.
Considerando que o Seguro de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil se presta como um reforço à garantia contratual, cobrindo sinistros como: furto, roubo, acidentes, fenômenos da natureza, erros de execução de projetos, danos a terceiros, dentre outros.
A Diretoria entendeu pela necessidade de exigir os citados seguros resguardando a NOVACAP de eventuais prejuízos.

16.7.1. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil da EXECUTORA deverá abranger a cobertura básica para danos causados por fenômenos da natureza e demais coberturas adicionais, garantindo proteção contra perigos que afetem a obra, inclusive roubo, furto e demais eventualidades, incluindo as despesas com frete e tributos, que surgirem durante a execução do objeto, constando na apólice a NOVACAP como SEGURADA, bem como o número do Contrato e seu objeto.

16.7.2. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do Contrato, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

16.7.3. As apólices do Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverão estar com a sua validade em dia e deverão ser apresentados os comprovantes de adimplementos junto com a medição da EXECUTORA e da CONTRATADA, sob pena de inexecução parcial do contrato, devendo contemplar as seguintes coberturas:

16.7.3.1. **Coberturas mínimas:** Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros), cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

16.7.3.2. **Coberturas adicionais:**

a) Erro na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

b) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto, cuja cobertura contemplará 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Propriedade circunvizinha e canteiro de obras: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços, inclusive testes, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d) Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

e) Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o translado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

f) Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

g) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

h) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto ou greve, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

i) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

j) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes, cuja cobertura contemplará o valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

k) Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

16.7.4. O Seguro de Risco de Engenharia deverá atender aos requisitos da Circular SUSEP nº 620/2020 que dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo patrimonial.

16.8. As demais condições para prestação da Garantia Contratual constarão do Edital de Licitação e do RLC/NOVACAP.

17. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

17.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade de equipamentos, ferramental, mão de obra, máquinas, softwares e aparelhos, inclusive sua manutenção, licença, substituição, reparo e transporte, incluindo suas instalações no canteiro da obra a ser supervisionada satisfazendo rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelo e visando o andamento satisfatório dos serviços e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

17.2. Caberá à CONTRATADA identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da NOVACAP ou de outra empresa EXECUTORA no mesmo local.

17.3. A CONTRATADA deverá treinar adequadamente e se responsabilizar pela reciclagem profissional dos empregados alocados à execução ou prestação dos serviços.

18. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. **Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital**, **não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa da NOVACAP**, ressalvando-se as situações previstas no Mapa de Risco a seguir.

18.2. Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à conclusão do objeto da contratação.

18.3. A CONTRATADA deverá contar com espaço físico adequado à realização do objeto a ela confiado, no canteiro de obras a ser supervisionado, independente da localização de sua sede.

18.3.1. Será facultado à CONTRATANTE, e àqueles por ela autorizados, livre acesso às instalações da CONTRATADA onde estejam sendo realizados os trabalhos relacionados com o objeto, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

18.4. **Obrigatoriamente, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço** pela CONTRATADA, para apresentação, por parte da CONTRATADA, do planejamento e metodologia de análise dos serviços que fazem parte do objeto contratado.

18.4.1. As demais reuniões deverão ser agendadas entre as partes, observando as etapas determinadas no Cronograma Físico-financeiro e as questões específicas impostas pelas particularidades do objeto em desenvolvimento.

18.4.2. Os prazos para execução do objeto poderão ser alterados, desde que a alteração pretendida seja aprovada pela CONTRATANTE em ato devidamente justificado.

18.4.3. Cada etapa prevista no Cronograma Físico-financeiro e acertada entre as partes só poderá ser iniciada após encerrada a anterior, e devidamente autorizado pela CONTRATANTE, salvo nos casos de sobreposição de etapas originalmente previstas no Cronograma Físico-financeiro aprovado.

18.5. **Os serviços a serem executados e os produtos gerados**, objetos da presente contratação, **deverão obedecer rigorosamente e minimamente às normas listadas abaixo, observando o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas - R00** (187366363), entre outras indicadas à critério da CONTRATANTE:

18.5.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

18.5.2. Na falta de normas da ABNT, normas internacionais consagradas;

18.5.3. Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal, tais como Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, Normas Urbanísticas de Ocupação de Área – NGB's, Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, Normas de Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais, Critérios e Decretos do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e Normas Técnicas das Concessionárias Locais (CEB, CAESB, NOVACAP);

18.5.4. Prescrições e recomendações de fabricantes de equipamentos, acessórios e materiais que integrem ou sejam especificados nos projetos elaborados.

18.6. **Toda documentação técnica deverá observar os procedimentos e padrões exigidos para apresentação no âmbito da NOVACAP**, cabendo à CONTRATADA obter, junto à CONTRATANTE, informações sobre a correta apresentação dos mesmos.

18.7. **Todos os trabalhos técnicos elaborados pela CONTRATADA deverão ser registrados no CREA e/ou CAU** e apresentadas as respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs e/ou Registros de Responsabilidades Técnicas - RRTs, quando da apresentação dos mesmos.

18.8. Na execução do contrato somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais indicados como integrantes da Equipe Técnica da CONTRATADA por outros profissionais cuja capacitação seja, no mínimo, equivalente ou superior à do profissional substituído, tendo em vista as exigências constantes da licitação. O mesmo será válido para os profissionais que poderão ser contratados caso a demanda da CONTRATANTE aumente.

18.8.1. A proposta de substituição ou contratação de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, quando for o caso. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.

18.9. Para qualquer serviço mal executado, a CONTRATANTE se reservará o direito de mandar refazê-lo na forma que melhor se adequar ao alcance dos resultados esperados, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para a conclusão dos serviços.

18.10. **A CONTRATADA responsabilizar-se-á por**:

18.10.1. Transporte e deslocamento interno de todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços.

18.10.2. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os equipamentos, softwares e materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.

18.10.3. Não observância das técnicas estatuídas no Decreto 92.100 de 10/12/85, MARE; e atualizada pela Portaria Nº 2.296 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31/07/1997.

18.10.4. Falta de execução dos serviços contratados.

18.10.5. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente reparação, correção, ou substituição, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO.

18.10.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 76 da Lei 13.303/2016 e RLC/NOVACAP.

18.10.7. Danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

18.10.8. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

18.10.9. Encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.11. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos quando a FISCALIZAÇÃO determinar ou autorizar por escrito.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou Memorial Descritivo e Especificações Técnicas apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

19.2. Fornecer e manter no local dos serviços o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, obrigatoriamente registradas com cabeçalhos devidamente preenchidos e com folhas numeradas sequencialmente.

19.3. Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

19.4. Observar as técnicas estatuídas no Decreto nº 92100/1985 (PRÁTICAS DASP), atualizadas pela Portaria nº 2296/1997 (MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS - PRÁTICAS SEAP).

19.5. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.

19.6. Manter, à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

19.7. Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.

19.8. Providenciar, sempre que solicitado e às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

19.9. Reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.

19.10. Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO da NOVACAP e demais órgãos competentes, em ordem, cópias de toda a documentação técnica, PGGRS, eventuais licenças e autorizações.

19.11. Fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32598/2010.

19.12. Implementar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.

19.13. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.

19.14. Transportar e deslocar internamente todo o material necessário à execução dos serviços.

19.15. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.

19.16. Realizar o desentulho durante todo o decorrer do serviço, sempre que necessário, para manutenção da área destinada aos seus trabalhos no canteiro, que deve ser mantido sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene, em acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.

19.17. Refazer qualquer serviço executado que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos, até sua efetiva aprovação.

19.18. **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 76 da Lei nº 13303/2016 e no art. 221 do RLC/NOVACAP**.

19.19. Manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

19.20. Manter na área destinada aos seus trabalhos no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

19.21. Observar o cumprimento da EXECUTORA quanto a:

19.21.1. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO.

19.21.2. Sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

19.21.3. Medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, caso a execução da obra ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, construindo tapumes e implantando a sinalização da obra, em conformidade com o Código de Obras e Edificações do DF e Normas de Segurança do Trabalho, nos termos da Seção I, do Capítulo IV da Lei nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022.

19.21.4. Cuidados com os profissionais das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos de proteção individual, em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

19.21.5. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

19.22. **Apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, assim como as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras**, em atendimento aos princípios e disposições da NR 07 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

19.23. A CONTRATADA deverá atender a todos os prazos estabelecidos no Projeto Básico, no Edital e demais anexos, sobretudo em relação a prorrogação dos prazos contratuais.

19.24. Para prorrogação dos prazos a Contratada deverá manifestar seu interesse tempestivamente, considerando o grau de complexidade da análise técnica, jurídica, financeira e administrativa a ser feita pela Contratante.

19.25. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

19.26. A CONTRATADA sujeita-se aos termos e condições do Projeto Básico da contratação e seus Anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, conforme especificações do Projeto Básico e seus Anexos, de forma que exima globalmente a NOVACAP de quaisquer outros custos adicionais.

19.27. A CONTRATADA deverá empregar mão de obra de pessoa em situação de rua, em observância ao Decreto nº 45.846, de 27 de maio de 2024.

19.28. **Se responsabilizar por**:

19.28.1. Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o

acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 76 da Lei nº 13303/2016 e art. 221 do RLC/NOVACAP.

19.28.2. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

20. **OBRIGAÇÕES DA NOVACAP**

20.1. **Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes indicados pela NOVACAP**.

20.2. Designar, **em até 2 (dois) dias corridos da assinatura do Contrato**, representante e/ou comissão para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, que deverá ser devidamente credenciada junto à CONTRATADA para acesso ilimitado ao local de execução dos serviços**.**

20.2.1. O(s) representante(s) indicados deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.3. Basear as exigências da FISCALIZAÇÃO nas especificações, normas técnicas e em regras práticas construtivas, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13303/2016 e no RLC/NOVACAP.

20.4. Realizar o pagamento referente aos serviços executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, a ser liquidada em **até 30 (trinta) dias de sua apresentação e conforme estabelecido em convênio, se for o caso.**

20.5. Apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, observadas as orientações deste Projeto Básico que trata da aplicação de multas proporcionais à gravidade das infrações apuradas mensalmente pela Fiscalização.

21. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO**

21.1. **Do critério de medição**:

21.1.1. Em relação ao critério de medição da presente contratação deverá ser identificado o Regime de Execução indicado no "QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO" e observado os seguintes requisitos:

21.1.1.1. No caso de **Contratação de Empreitada por Preço Global**, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no item 14.4 deste Projeto Básico, a partir do Critério de Medição e Pagamento fornecido na ocasião da licitação;

21.1.1.2. Após a verificação do **cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro**, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

21.1.1.3. Os critérios de medição e pagamentos dos serviços deverão estar condizentes com as unidades de medida e com os sistemas referenciais de preços constantes nas planilhas estimativas referenciais da NOVACAP, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.1.2. **O valor efetivo dos serviços será aquele analisado e aprovado pela CONTRATANTE, a cada medição.**

21.1.3. Durante a fase de elaboração dos projetos pela EXECUTORA, o pagamento à CONTRATADA será realizado conforme o cronograma físico-financeiro.

21.1.4. **Caso não haja demanda de Consultoria em um determinado período, o valor previsto no cronograma, relativo àquele mês, deverá ser realocado para os meses subsequentes.**

21.1.5. Quando houver demanda, na fase de projetos, e os produtos da CONTRATADA forem aprovados pela CONTRATANTE, os pagamentos serão realizados conforme previsto no cronograma físico-financeiro.

21.1.6. **Havendo demanda de análise de projeto , deverá ser retido um percentual de 20% (vinte por cento) do valor previsto no cronograma, para aquela etapa, o qual deverá ser pago quando da aprovação integral do produto analisado.**

21.1.7. **O valor retido será integralmente pago à CONTRATADA caso os projetos sejam finalizados dentro dos prazos estabelecidos pela EXECUTORA.**

21.1.8. Em caso de atraso imputável à EXECUTORA na entrega dos projetos, o pagamento da parcela retida será realizado conforme avaliação da CONTRATANTE, levando-se em consideração a extensão do atraso e o impacto na atuação da empresa de consultoria.

21.1.9. Durante a fase de obra, em razão dos produtos da CONTRATADA estarem condicionados, intrinsecamente, à execução de serviços pela EXECUTORA, o valor a ser pago por eles será proporcional ao pago à EXECUTORA.

21.2. **Do pagamento**:

21.2.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito na SEÇÃO X - DO PAGAMENTO, do RLC/ NOVACAP, no Edital, bem como com o que for estabelecido no Contrato, em compatibilidade com o Convênio ou Termo de Cooperação estabelecido entre a CONTRATANTE e o órgão CONVENENTE.

21.2.2. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, conforme RLC/NOVACAP.

21.2.3. Com fundamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e nos termos do Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário e da Decisão TCDF nº 3370/2017, **as parcelas referentes à Administração Local, deverão estar discriminadas das demais**, de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra, evitando-se assim desembolsos indevidos em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

21.2.4. Quando for utilizado o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no mesmo.

21.2.5. As liquidações que incluam serviços de terraplenagem deverão estar acompanhadas do controle topográfico, para assegurar a efetiva prestação das quantidades contratadas, e do controle tecnológico previsto nas especificações, para garantir a qualidade do serviço prestado, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.2.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

21.2.6.1. Não produziu os resultados acordados;

21.2.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

21.2.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

21.2.8. O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO.

21.2.9. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.

21.2.10. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, a CONTRATADA efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

21.2.11. Não será pago material posto em obra.

21.2.12. **Não será admitida reivindicação por parte da CONTRATADA de alteração dos preços unitários ou global**, sob alegações de dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

21.3. **Do reajustamento:**

21.3.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995, complementada pela Lei 10.192/2001.

21.3.2. **A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual, observado o art. 190 e seguintes do RLC/NOVACAP, após o interregno de um ano (12 meses), com periodicidade contada a partir da data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária, automaticamente,** desde que não haja atraso na execução dos serviços por culpa da CONTRATADA, aplicando-se o índice especificado a seguir:

21.3.2.1. Nos termos da Decisão nº 3188/2023, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, o marco inicial para contagem do prazo de um ano para fins de concessão do reajuste de preços será o dia **26/09/2025**, data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária.

21.3.2.2. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato, conforme art. 194, do RLC/NOVACAP.

21.3.2.3. Caso os itens acrescidos ao contrato estejam contidos na tabela referencial adotada na elaboração do orçamento da NOVACAP, a análise de custos unitários pela NOVACAP deverá considerar essa mesma referência, e o reajustamento deverá considerar o marco inicial acima indicado.

21.3.3. **Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverão ser adotados:**

21.3.3.1. Para equipamentos:

a) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

21.3.3.2. Para demais serviços e itens:

a) Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, sendo adotado o que apresentar menor variação após apuração do período de 12 meses;

b) Índice Nacional do Custo da Construção Civil - INCC, coluna 39, consultoria (supervisão e projeto), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

21.3.3.3. A apuração do valor do reajuste se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_o) \div I_o$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

*I = Índice referente ao mês do reajustamento (*data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária + 12 meses)

I_o = Índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada como marco para contagem do prazo (data-base de elaboração do orçamento)

21.3.4. **Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.**

21.3.4.1. A forma de apuração do valor do reajuste deverá estar de acordo com o entendimento firmado pela Diretoria especializada desta Companhia, por ocasião do Parecer SEI-GDF n.º 642/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (100313038), conforme demonstrado abaixo:

a) no primeiro período de reajuste (decorridos 12 meses contados a partir da data de conclusão do orçamento) deverá ser aplicado o índice referencial adotado sobre o valor originalmente contratado (V0), encontrando-se assim o valor do correspondente reajuste (R1);

b) a partir do primeiro reajuste será **atualizado o valor do contrato** que corresponderá a soma do valor originalmente contratado, acrescido do primeiro valor correspondente ao reajuste (V0 + R1 = **V1**);

c) para encontrar o valor correspondente ao segundo reajuste (R2), compreendendo o 13º até o 24º mês, será aplicado o índice apurado sobre o valor atualizado do contrato (V1);

d) a partir do segundo reajuste o valor atualizado do contrato (V2) será (V1 + R2);

e) a mesma dinâmica deverá ser adotada nos reajustes posteriores, de forma que o cálculo do reajuste será feito ano a ano, não sendo admitido acumular períodos superiores a 12 meses.

f) **Demonstramos**:

***CÁLCULO DO REAJUSTE**:*

***Após o 1º ano**:*
V1 = V0 + R1, sendo: V1 = Valor contratual reajustado (1º ano); V0 = Valor inicial do contrato; R1 = Valor do reajuste do 1º ano;
onde, R1 = (I12 - I0) x V0

***Após o 2º ano**:*
V2 = V1 + R2, sendo: V2 = Valor contratual reajustado (2º ano); V1 = Valor reajustado (1º ano); R2 = Valor do reajuste do 2º ano
onde, R2 = (I24 - I12) x V1
e assim, sucessivamente.

21.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento, **exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato**.

21.4. **Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**

21.4.1. O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser concedido na ocorrência das situações previstas no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016 e conforme procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (98930052).

22. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

22.1. **Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.**

22.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que estejam de acordo com o estabelecido no art. 179 a 181 do RLC/NOVACAP, observada a Instrução de Serviço nº 102/2023 - Novacap/PRES/DE (187902419).

22.3. Eventuais acréscimos serão objeto de análise da FISCALIZAÇÃO, que poderá contar com o apoio da equipe técnica da Diretoria demandante.

22.3.1. Na referida análise, será verificada a existência do item e/ou serviço novo na tabela de referência oficial adotada na planilha estimativa da licitação.

22.3.2. Sobre o valor obtido na tabela de referência oficial adotada, para o item e/ou serviço, será aplicado o desconto da empresa CONTRATADA e este passará a ser o preço a integrar os custos dos serviços.

22.3.3. Caso o item ou serviço não seja localizado na tabela oficial referencial, que deu origem ao certame, será realizada cotação de preços e o valor obtido será retroagido para a data da planilha referencial da licitação por meio da aplicação do índice estabelecido neste Projeto Básico. Ao valor obtido e retroagido será aplicado o desconto da empresa CONTRATADA.

22.4. **Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por Correspondência eletrônica ou Carta, ao mesmo tempo em que deverá fornecer**:

22.4.1. Justificativa técnica e comercial relativas às alterações propostas.

22.4.2. Documentos comprovando a impossibilidade de fornecimento do material originalmente especificado por parte do fabricante; se for o caso.

22.4.3. Composição de custos de serviços novos, nos termos previstos em Edital.

22.4.4. Incidência da mesma taxa de BDI especificada na planilha estimativa da licitação, para todos os novos serviços incluídos, sempre que a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA for superior à adotada pela NOVACAP, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto nº 7983/2013, nos termos da Decisão TCDF nº 6229/2014 e Acórdão 2622/2013 – Plenário/TCU.

22.4.5. Coleta de preços de insumo ou serviço não previsto na planilha contratual, apresentando, no mínimo, propostas de três fornecedores.

22.4.6. Documentos de análise técnica realizada por entidade reconhecida no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

22.5. **Qualquer alteração que se faça necessária nos projetos técnicos será submetida à aprovação da equipe técnica da NOVACAP.**

22.6. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, na forma e nas condições e hipóteses previstas na matriz de risco, no Edital e seus anexos, demonstrados:

22.6.1. a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

22.6.2. vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;

22.6.3. o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

22.6.4. a anuência da CONTRATADA com a prorrogação;

22.6.5. a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pela CONTRATADA;

22.6.6. a mantença das condições de habilitação da CONTRATADA;

22.6.7. o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;

22.6.8. a ocorrência de uma das seguintes situações:

a) a alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP;

b) o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na legislação vigente;

c) a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

d) o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela NOVACAP e anuída pela CONTRATADA; e

e) o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento emitido anteriormente à sua ocorrência.

22.7. Na hipótese de o atraso no prazo da execução ; decorrer de culpa da CONTRATADA, este poderá ser prorrogado, a critério da NOVACAP, aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no Edital e no Contrato.

22.8. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

23. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

23.1. **Da Habilitação Técnica:**

23.1.1. A PROPONENTE deverá comprovar sua Capacidade Técnica conforme estabelecido a seguir:

QUANTO A HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL

Quadro 7 - Habilitação Técnica-Profissional

Profissional	Descrição	Unidade	Quantidade exigida
Engenheiro ou Arquiteto Consultor	**Supervisão e/ou consultoria e/ou fiscalização de execução de Projetos e/ou Obras de construção ou reforma de Edificações Hospitalares E especificação, instalação e recebimento de Equipamentos Médico-hospitalares.** *Serão aceitos atestados e certidões em que o profissional tenha exercido as funções de Responsável ou Co-responsável Técnico ou Engenheiro/Arquiteto Consultor ou Engenheiro/Arquiteto Supervisor.	atestado e certidão	1 atestado e 1 Certidão de Acervo Técnico
Engenheiro ou Arquiteto Coordenador	**Coordenação, fiscalização, supervisão e/ou acompanhamento de execução de Projetos e/ou Obras de construção ou reforma de Edificações Hospitalares.** *Serão aceitos atestados e certidões em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Co-responsável Técnico ou Engenheiro/Arquiteto Supervisor ou Engenheiro/Arquiteto Coordenador.	atestado e certidão	1 atestado e 1 Certidão de Acervo Técnico
Arquiteto	**Análise e/ou fiscalização e/ou elaboração de projetos executivos em BIM *(Building Information Modeling)*** *Serão aceitos atestados e certidões em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Co-responsável Técnico, Supervisor, Residente ou Projetista em BIM	atestado e certidão	1 atestado e 1 Certidão de Acervo Técnico
Engenheiro	**Análise e/ou fiscalização e/ou elaboração de projetos em BIM *(Building Information Modeling)*** *Serão aceitos atestados e certidões em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Co-responsável Técnico, Supervisor, Residente ou Projetista em BIM	atestado e certidão	1 atestados e 1 Certidão de Acervo Técnico
Engenheiro	**Execução e/ou fiscalização de obras** *Serão aceitos atestados e certidões em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Co-responsável Técnico, Supervisor ou Residente.	atestado e certidão	1 atestados e 1 Certidão de Acervo Técnico

23.1.2. **Os atestados de Capacidade Técnico Profissional deverão estar em nome do PROFISSIONAL, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/averbado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável e suficientes para comprovação da realização de serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.**

23.1.2.1. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pela contratante principal, deverá ser apresentada declaração formal do contratante principal, confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução ou um de seus responsáveis técnicos.

23.1.2.2. A retromencionada declaração poderá ser substituída por comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

23.1.2.3. A não apresentação da documentação comprobatória prevista nos itens 23.1.2.1 e 23.1.2.2 não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

23.1.2.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados, para fins de comprovação de vínculo, deverão apresentar, pelo menos, um dos seguintes comprovantes:

- o sócio: comprovação por contrato social/estatuto social; ou
- o administrador ou o diretor: comprovação por contrato ou contrato social/estatuto social; ou
- o empregado: comprovação por Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
- o prestador de serviços: comprovação por contrato escrito firmado com a Proponente; ou
- o futuro prestador de serviços: comprovação por apresentação de declaração de compromisso de contratação futura, caso a Proponente seja efetivamente contratada.

23.1.2.5. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

23.1.2.6. A equipe técnica constante no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas - R00 (187366363) será exigida durante a execução do contrato, para realização dos serviços de todas as atividades constantes no escopo dos serviços do memorial.

23.1.2.7. A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

QUANTO A HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA PROPONENTE

Quadro 8 - Capacidade Técnica-Operacional

Item	Descrição	Unidade	Quantidade exigida
01	Execução de Serviços de Coordenação ou Supervisão ou Fiscalização ou Gerenciamento de Elaboração de Projetos de Construção e/ou Reforma de edificações prediais hospitalares; OU	m²	≥ 8.392,88 m²
	Execução de Serviços de Coordenação ou Supervisão ou Fiscalização ou Gerenciamento de Elaboração de Projetos de Construção e/ou Reforma de obras prediais		
02	Execução de Serviços de Coordenação ou Supervisão ou Fiscalização ou Gerenciamento de Execução de Obras de Construção e/ou Reforma de edificações prediais hospitalares; OU	m²	≥ 8.392,88 m²
	Execução de Serviços de Coordenação ou Supervisão ou Fiscalização ou Gerenciamento de Execução de Obras de Construção e/ou Reforma de obras prediais		

23.1.2.8. A Capacidade Técnico-Operacional exigida acima reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes e foram estabelecidas pela Assessoria de Projetos Especiais - APES, levando em conta características de outras Unidades Hospitalares semelhantes existentes no país.

23.1.2.9. **Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade operativa representam, 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva /área total construída ,** conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, 4211/2013, 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

23.1.3. **Os atestados de Capacidade Técnica - Operacional deverão estar em nome da EMPRESA PROPONENTE**, **fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante proponente executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.**

23.1.3.1. **As proponentes deverão apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.**

23.1.3.2. Caso a Proponente seja um Consórcio, cada uma das empresas participantes dessa parceria deverá, necessariamente, contribuir com a comprovação da capacidade técnica exigida no Certame, no mínimo, proporcionalmente a sua participação no Consórcio.

23.1.3.3. No caso de apresentação de atestado/certidão emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio homogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio heterogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

23.1.4. No decorrer da execução dos serviços, os responsáveis técnicos poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

23.1.5. Para cada ALTERAÇÃO solicitada, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Projeto Básico.

23.1.6. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a NOVACAP com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

23.1.7. **Serão inabilitadas as proponentes que apresentarem o mesmo profissional para assumir a função de responsável técnico, não cabendo qualquer alegação ou recurso.**

23.2. **A Proponente deverá apresentar, além dos documentos exigidos no edital:**

23.2.1. **Declaração de Conhecimento**, de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições a que se referem os itens anteriores.

23.2.2. **Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade,** de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições, **declarando, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes**, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018.

23.2.3. **Declaração expressa de que não possui em seu quadro societário agente público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.**

23.2.4. **Declaração expressa de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos**.

23.2.5. **Declaração expressa de que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente** e o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

23.2.6. **Declaração de Verificação de Documentação Técnica**, conforme ANEXO 1.

24. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

24.1. **A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total de serviços a ela adjudicados**.

24.2. **Na presente contratação será admitida a subcontratação facultativa de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado.**

24.2.1. A subcontratação de terceiros será admitida da contratação em tela. Assim, a futura Contratada poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes dos serviços junto a terceiros, desde que respeitados

os limites estabelecidos.

24.2.2. Reitera-se que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

24.3. A subcontratação facultativa estará condicionada a:

24.3.1. Prévia autorização e aprovação pela CONTRATANTE;

24.3.2. Apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO;

24.4. Comprovação pela CONTRATADA, de:

24.4.1. Habilitação jurídica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital;

24.4.2. ***Capacidade Técnica-operacional*****, por meio da apresentação de um ou mais Atestados, em nome da EMPRESA A SER SUBCONTRATADA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto da subcontratação, conforme discriminado abaixo:**

- Técnico de Obras/Edificações;
- Topógrafo;
- Sondador;
- Ensaios de controle tecnológico.

24.4.3. Nos itens descritos acima descritos estão inclusos os serviços que, por sua especialização, requerem o emprego de profissionais habilitados, conforme Decisão Normativa nº 02/2012, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;

24.4.4. Regularidade Fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital;

24.4.5. Cumprimento ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, com apresentação de declaração da SUBCONTRATADA, conforme modelo fornecido e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos;

24.4.6. Atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

24.5. Caso a subcontratada seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas as quais está obrigada a recolher, bem como a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o Anexo IV e o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

24.6. Após a aprovação pela CONTRATANTE no que se refere à subcontratação, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentado a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

24.7. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

24.8. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados por subcontratados, devendo ser obedecidas todas as orientações deste Projeto Básico de licitação, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal, quando necessário.

24.9. A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atendam às metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

24.10. **É vedada a subcontratação, quando permitida, de empresa ou consórcio que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração dos projetos básico e executivo ou que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação.**

25. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

25.1. As condutas da CONTRATADA que ensejarem penalidades administrativas estarão estabelecidas no Contrato, no Edital, no RLC/NOVACAP e neste Projeto Básico, podendo ser aplicadas as seguintes sanções prevista no art. 251 do RLC/NOVACAP:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.2. **Da advertência:**

25.2.1. A advertência será aplicada por escrito, admitindo-se correspondência eletrônica, nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à licitação ou ao objeto contratual e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP, tampouco causem prejuízos à coletividade.

25.3. **Da multa moratória e/ou compensatória:**

25.3.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

25.3.2. **0,66 %** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

25.3.3. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

25.3.4. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

25.3.5. **até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

25.3.5.1. A multa de até 20% disposta no subitem acima será aplicada de acordo com gravidade das condutas praticadas pela CONTRATADA, conforme os quadros 9 e 10 a seguir apresentadas:

Quadro 9 - Cálculo do valor da multa - art. 259, V - RLC/NOVACAP (Descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
4	1,6%ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato

Quadro 10 - Condutas praticadas pela Contratada durante a execução contratual (Rol não exaustivo). Enseja aplicação de multa conforme dosimetria do Quadro 9

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
01	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1	Por empregado e por dia
02	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por ocorrência
03	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
04	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
05	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, se exigido no Edital e/ou seus anexos	1	Por ocorrência
06	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	1	Por empregado e por dia
07	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE	1	Por ocorrência e por dia
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
09	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados, mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.), se exigido no Edital e seus anexos	1	Por ocorrência e por dia
10	Deixar de manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços	1	Por ocorrência e por dia
11	Descumprir sanção anteriormente imposta	1	Por ocorrência
12	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na execução do objeto	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar com atraso injustificado os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela NOVACAP	1	Por ocorrência e por dia
14	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	1	Por ocorrência
15	Indicar e não manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1	Por ocorrência e por dia
16	Interpor recurso manifestamente protelatório	1	Por ocorrência
17	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme em condições não adequadas e/ou sem crachá de identificação	1	Por empregado
19	Deixar de adotar medidas corretivas no curso da ARP, do contrato ou instrumento equivalente	2	Por ocorrência e por dia
20	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, na execução do objeto	2	Por ocorrência e por dia
21	Executar serviço incompleto, paliativo e/ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência e por dia
22	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário	2	Por empregado e por dia
23	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregado e por dia
24	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	2	Por serviço e por dia
25	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO gerando prejuízos para a Administração e terceiros	2	Por ocorrência
26	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência
27	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	3	Por ocorrência e por dia

28	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	3	Por empregado e por dia
29	Deixar de providenciar a correção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial nos contratos de manutenção	3	Por ocorrência e por dia
30	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência

25.3.6. O grau de gravidade atribuído à conduta não relacionada no quadro 10 deverá resultar da ponderação dos prejuízos à administração ou a terceiros, limitada ao percentual de 20%.

25.3.7. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual ou a aplicação de outras sanções previstas no RLC/NOVACAP, no edital e instrumento ajustado (Contrato/Ata de Registro de Preços - ARP).

25.3.8. Nas hipóteses em que houver o simples atraso no adimplemento da obrigação pela CONTRATADA, mas ainda persistir o interesse da NOVACAP no ajuste, a obrigação cumprida em atraso poderá culminar na multa moratória, oportunizando à CONTRATADA ao cumprimento do remanescente do objeto, quando houver.

25.3.9. Não tendo interesse, a NOVACAP poderá rescindir o contrato unilateralmente, aplicando a multa compensatória, sem prejuízo da multa moratória prevista neste Projeto Básico, aplicadas em cada entrega realizada em atraso.

25.3.10. A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA, e, caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado, que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou ainda, cobrado administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

25.3.11. O não pagamento da multa pela CONTRATADA, no prazo de 30(trinta) dias, contado da decisão final administrativa imposta, implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o art. 251 § 5º do RLC/NOVACAP.

25.4. **Da suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP**

25.4.1. A suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP limita-se a 2 (dois) anos, e implicará na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral durante a vigência da sanção.

25.4.2. A reincidência na prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará também no agravamento da sanção a ser aplicada.

25.4.3. O Quadro 11 a seguir demonstra as condutas praticadas pela LICITANTE ou CONTRATADA que ensejam em **suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP**, conforme disposto no art. 262 do RLC/NOVACAP, indicando a dosimetria aplicável para fins de imposição da sanção, em função da gravidade da infração em cada caso concreto.

Quadro 11 - Condutas praticadas pela Contratada previstas no art. 262 - RLC/NOVACAP (ensejam suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP)

ITEM	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE, PELO BENEFICIÁRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU PELA CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
1	Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal	12 a 24 meses
2	Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação	06 a 24 meses
3	Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a NOVACAP em virtude de atos ilícitos praticados.	06 a 24 meses
4	Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato ou Ata de Registro de Preços - ARP	6 a 24 meses
5	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1 a 3 meses
6	Apresentar documentação falsa exigida para o certame e na execução do objeto	24 meses
7	Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação	1 a 5 meses
8	Não mantiver a proposta apresentada	12 a 24 meses
9	Falhar na execução do contrato	1 a 24 meses
10	fraudar na execução do contrato	24 meses
11	Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013	24 meses
12	Outras práticas graves	6 a 24 meses

25.4.4. **A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar na aplicação da penalidade de suspensão, sem prejuízo de imposição de multas, conforme o art. 251, §1º do RLC/NOVACAP**.

25.4.4.1. Na dosimetria para a aplicação de suspensão referida no subitem anterior, considera-se a conduta de mesma natureza praticada pela CONTRATADA, punida com a sanção de advertência, cometida por até duas vezes, no período de um ano, contado da assinatura do contrato ou ARP.

25.5. **Demais critérios**

25.5.1. Da decisão pela aplicação das sanções de advertência e de multa, caberá recurso para o Diretor-Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato, atendendo-se aos procedimentos previstos no RLC/NOVACAP.

25.5.2. O prazo para interposição dos recursos de aplicação da penalidade de suspensão será de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da pena no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se aos procedimentos previstos no RLC/NOVACAP.

25.5.3. A aplicação das sanções deverá ser pautada na razoabilidade, na proporcionalidade, nos danos causados à Administração pública e a terceiros, na reincidência e outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto, mediante autuação de processo administrativo autônomo, instruído com as devidas justificativas e indicação da falta cometida, garantida prévia defesa à CONTRATADA, seguindo o rito estabelecido no RLC/NOVACAP.

25.5.4. O retardamento da execução do Contrato estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do objeto no prazo estipulado no contrato ou termo de referência/projeto básico, ordem de serviço ou documento equivalente; e

b) deixar de cumprir, sem causa justificada, o cronograma ou solicitação de material/serviço no prazo estipulado no contrato, no edital ou no Projeto Básico, ocasionando o atraso na entrega parcial ou total do objeto por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

25.5.5. Deverá haver notificação à CONTRATADA para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento pela Diretoria ~~de~~ Demandante da indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.

25.5.6. Na análise de conveniência e oportunidade para a manutenção das contratações de **serviços continuados**, o atraso dos prazos e demais condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA deverão ser consideradas como um fator de risco, observadas as devidas proporcionalidades e frequências das ocorrências registradas.

25.5.7. As sanções de advertência, de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, ou isoladamente, a depender do entendimento da Diretoria demandante, desde que configure fato gerador distinto, tendo como fundamento no art. 251, § 6º, do RLC/NOVACAP.

25.5.8. Dadas as especificidades do objeto, as circunstâncias e as consequências provocadas por eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicados índices e graus de gravidade diversos dos sugeridos neste Projeto Básico, desde que não ultrapasse os limites legais estabelecidos, por ocasião de **Instrumento de Medição de Resultado - IMR** ou similar, anexo ao Contrato, conforme previsto no art. 32, inciso VI, alínea "c" do RLC/NOVACAP , que, visando a execução do contrato poderá:

a) definir o cálculo da multa por atraso (injustificado) para início ou atraso durante a execução da prestação dos serviços;

b) definir a forma de cálculo da multa de modo que seja o mais simples possível;

c) definir as providências a ser realizadas no caso de multas reincidentes e cumulativas, a exemplo de rescisão contratual; e

d) definir o processo de aferição do nível de desconformidade dos serviços que leva à multa.

25.5.9. Não havendo IMR, os critérios indicados para aplicação das sanções constantes deste Projeto Básico poderão ser alterados para adequar-se a cada caso concreto, considerando, dentre outros fatores, a gravidade e a reincidência das condutas cometidas pela CONTRATADA, com a devida justificativa e autorização da Diretoria demandante, observadas as condições e os limites legais correlacionados.

26. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

26.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado após sua conclusão, por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, vinculado ao termo de recebimento provisório do contrato da EXECUTORA, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:

26.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução dos serviços;

26.1.2. Pelo Fiscal ou, na ausência deste, por outro profissional indicado pela Novacap, com a participação conjunta de membro da SES/DF, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais;

26.1.3. Após comprovação da conformidade dos serviços com o Projeto Básico e demais documentos de caracterização do objeto;

26.1.4. Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:

26.1.4.1. Laudos, Relatórios e demais documentos técnicos elaborados, referentes ao objeto e ao escopo de serviços, de acordo com os procedimentos de arquivamento do Departamento de Projetos da Diretoria de Planejamento e Projetos – DPR/DP/NOVACAP, tanto para documentos impressos, como para arquivos eletrônicos;

26.1.4.2. Arquivos eletrônicos em formato aberto (não proprietário - IFC (BIM)), na versão nativa RVT (Revit), além do formato DWG (AutoCad) para todas as pranchas, se couber, "xls", "doc" e outros*;*

26.1.4.3. Modelos eletrônicos em formato “ifc” e modelo nativo para todas as disciplinas, se couber;

26.1.4.4. 01 (uma) cópia completa de todas as pranchas, se couber, laudos, relatórios e demais documentações técnicas elaboradas pela CONTRATADA, em papel sulfite, impressas e assinadas pelos respectivos autores e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), observado o escopo de serviços descrito no item "DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS", bem como o item "PRAZOS" e subitens, com ciente do analista ou órgão competente pela aprovação;

26.1.4.5. Arquivos eletrônicos em formato “pdf”, gerados a partir da digitalização dos produtos assinados, referidos no subitem 26.1.4.3;

26.1.4.6. Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos nos subitens 26.1.4.2 e 26.1.4.3 ou disponibilização em nuvem. Não serão aceitos arquivos compactados;

26.2. Na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, deverá ser emitido Laudo de Execução dos Serviços pela FISCALIZAÇÃO, estabelecendo prazo para cumprimento pela CONTRATADA, e encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

26.3. Concluídos os serviços, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar se os serviços foram devidamente concluídos e emitir Laudo de Execução dos Serviços, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicando a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

26.4. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Execução dos Serviços no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o estabelecido no item "PENALIDADES ADMINISTRATIVAS", no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

26.5. Somente poderá ser lavrado Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

26.6. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços até o vencimento dos prazos legais.

27. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

27.1. **O recebimento definitivo dos serviços será feito por meio de termo circunstanciado,** vinculado aos termos de recebimentos provisório e definitivo do contrato da EXECUTORA, **devidamente assinado pelas partes, inclusive pela SES-DF, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as seguintes condições**:

27.1.1. Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO.

27.1.2. Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital.

27.1.3. Por **Gestor do Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente, juntamente com a CONTRATADA, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao Contrato e Edital**.

27.1.3.1. **Ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente, juntamente com a CONTRATADA, que irá conferir e atestar solidariamente com a CONTRATANTE toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.**

27.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a Comissão emitirá Laudo de Execução dos Serviços no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

27.2.1. Após o atendimento das exigências descritas no Laudo de Vistoria a CONTRATADA informará a Comissão para nova vistoria.

27.3. Não sendo verificado pela Comissão, vícios, defeitos, incorreções e má execução dos serviços, ou serviços em desacordo com as especificações técnicas, bem como a necessidade de reparos, correções ou substituições, a Comissão emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

27.4. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de eventual caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato e de acordo com o RLC/NOVACAP.

27.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço prestado, bem como de futura obra ou serviço que possam vir a ser executados com base nos serviços executados pela CONTRATADA, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 13.303/2016, RLC/NOVACAP ou pelo contrato.

28. MATRIZ DE RISCOS

28.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

e) Outras informações relevantes.

28.2. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA.

28.3. A concessão de qualquer isenção temporária não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na cláusula contratual respectiva.

28.4. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

28.5. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

28.6. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

28.7. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

28.8. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

28.9. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Quadro 12 - Matriz de Riscos

Código	Descrição	Tipo de Risco	Responsabilidade	Causas	Consequências	Prevenção	Medidas Mitigatórias
GR 01	Alteração de enquadramento tributário das empresas contratadas, não decorrente de mudanças na legislação	Jurídico	Contratada	1. Mudança voluntária ou obrigatória no regime tributário da empresa contratada devido ao seu crescimento, faturamento, mudança no porte ou reestruturação interna; 2. Falta de planejamento tributário adequado por parte da empresa para manter o enquadramento desejado.	1. Aumento dos custos operacionais da Contratada; 2. Impacto na margem de lucro da Contratada; 3. Dificuldade de cumprimento do contrato.	1. Planejamento tributário e administrativo adequado por parte da Contratada; 2. Monitoramento contínuo das variáveis internas que possam impactar o enquadramento tributário	1. A Contratada deverá gerir seus custos tributários de forma eficiente, garantindo que mudanças no regime não interfira nos custos contratuais previamente acordados; 2. A Contratada deverá assegurar que alterações no enquadramento tributário não gere a necessidade de termo aditivo ou reequilíbrio econômico-financeiro, conforme estabelecido pelo Acórdão nº 332/2015 do TCU, que determina que a

							carga tributária é intrínseca à estrutura administrativa da empresa e não justifica compensação contratual.
GR 02a	Aumento de custos operacionais ordinários relacionados a despesas normais e previsíveis da atividade empresarial	Econômico	Contratada	1. Oscilações de preços do mercado e insumos de menor impacto individual.	1. Redução da margem de lucro, necessidade de adaptação no planejamento financeiro.	1. Acompanhamento de mercado, contratos de longo prazo com fornecedores, planejamento financeiro e manutenção de caixa reserva.	1. Revisão de contratos com fornecedores para estabilizar preços, revisão da composição de preços e gerenciamento de recursos financeiros para evitar impacto nos custos ordinários.
GR 02b.1	Elevação dos custos operacionais extraordinários relacionados aos insumos essenciais e com impacto financeiro (até 10%)	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Eventos extraordinários que alteram significativamente o custo dos insumos, como uma elevação cambial súbita ou crises que afetam preços de mercado de insumos-chave.	1. Aumento nos custos do projeto.	1. Planejamento financeiro com hedge cambial, previsão orçamentária para crises e acompanhamento de indicadores econômicos	1. Cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro para compensar aumentos extraordinários acima do percentual definido; 2. Acompanhamento de indicadores de mercado para ajustes periódicos.
GR 02b.2	Elevação dos custos operacionais extraordinários relacionados aos insumos essenciais e com impacto financeiro (acima de 10%)	Econômico/ Financeiro	Compartilhada (Contratada / Contratante)	1. Instabilidade macroeconômica, crises globais de fornecimento, variação cambial extrema e inflação.	1. Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, necessidade de reequilíbrio contratual.	1. Contratos de fornecimento com cláusulas de reajuste baseadas em índices econômicos oficiais; 2. Planejamento conjunto entre Contratante e Contratada para prever possíveis oscilações e atualizar orçamento conforme a inflação.	1. Inclusão de cláusulas contratuais de reequilíbrio econômico para repassar parte dos aumentos extraordinários de custo; 2. Ajuste de cronograma ou suspensão temporária de atividades para aguardar estabilidade no mercado de insumos.
GR 03a	Suspensão de prazo de execução causada pela Contratada	Jurídico	Contratada	1. Atrasos decorrentes de deficiências operacionais, falta de recursos ou problemas de gestão na execução dos serviços; 2. Descumprimento de normas contratuais, técnicas ou de segurança, resultando em paradas obrigatórias.	1. Atrasos no cronograma dos serviços e necessidade de replanejamento para compensar o tempo perdido; 2. Aumento dos custos de execução devido a eventuais sanções contratuais;	1. Planejamento rigoroso de cada fase do projeto e alocação de recursos adequados para garantir a continuidade dos trabalhos; 2. Supervisão e monitoramento contínuo para detectar e corrigir desvios antes que afetem o prazo.	1. Estabelecimento de um plano de recuperação de prazos para retomar o cronograma e reduzir os impactos do atraso; 2. Revisão periódica das operações e das práticas de gerenciamento para identificar melhorias na execução.
GR 03b	Suspensão de prazo de execução causada pela Administração	Jurídico	Contratante	1. Alterações contratuais solicitadas pelo poder público que exigem suspensão temporária dos serviços; 2. Falta de liberação de áreas de trabalho ou atrasos na emissão de ordens de serviço por parte da Contratante.	1. Atraso no cronograma de execução dos serviços e necessidade de ajustes no planejamento; 2. Aumento de custos indiretos para a Contratada, como mobilização e desmobilização de equipes. 3. Impacto na produtividade e potencial necessidade de readequação de contratos com subcontratados e fornecedores.	1. Planejamento conjunto entre a Contratante e a Contratada para alinhar as necessidades e minimizar interrupções; 2. Comunicação contínua para acompanhar e antecipar mudanças administrativas que possam afetar o andamento da obra.	1. Definição de cláusulas contratuais para ajustes de prazo e reequilíbrio financeiro em caso de suspensões prolongadas; 2. Planejamento de atividades alternativas para a Contratada, enquanto a obra está suspensa, para reduzir ociosidade.

GR 04	Defasagem dos preços na planilha estimativa referencial de licitação (risco inflacionário)	Econômico	Contratante	1. Aumento da inflação, elevação de preços de insumos e mão de obra ao longo do tempo entre a elaboração do orçamento e o período de execução contratual.	1. Necessidade de ajustes financeiros e aditivos contratuais para adequação dos preços estimados aos valores de mercado, potencial impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	1. Acompanhamento regular de índices inflacionários e atualização de preços da planilha referencial para mitigar diferenças substanciais entre o orçamento inicial e os valores de mercado.	1. Elaboração de termo aditivo de reajuste ou reequilíbrio, considerando a data-base para fins de reajuste a data de conclusão do orçamento, conforme definido no item 25 do edital e no item 23.2 do Termo de Referência.
GR 05a	Atraso no pagamento de faturas causado pela Contratada	Administrativo	Contratada	1. Erros administrativos ou documentais, falta de detalhamento adequado nas faturas, ausência de comprovação dos serviços ou materiais entregues.	1. Atraso no processamento do pagamento e possíveis impactos no cronograma do projeto, caso o atraso cause interrupção de serviços	1. Revisão e conferência rigorosa dos documentos antes do envio à Contratante, garantia de conformidade com as especificações contratuais e com os serviços efetivamente executados	1. Implementação de um processo interno de revisão para garantir que as faturas estejam corretas e completas antes do envio; 2. Acompanhamento dos requisitos documentais com a Contratante para reduzir falhas e evitar atrasos no pagamento.
GR 05b	Atraso no pagamento de faturas causado pela Contratante	Administrativo	Contratante	1. Indisponibilidade de recursos financeiros, atrasos administrativos ou outras falhas processuais.	1. Interrupção dos serviços pela Contratada, risco de impactos no cronograma, aumento de custos e necessidade de aditivos contratuais para reequilíbrio	1. Planejamento financeiro rigoroso por parte da Contratante, estabelecimento de um fluxo de pagamento eficiente e dentro dos prazos contratuais	1. Implementação de um cronograma de pagamento com prazos claros e definidos; 2. Garantia de provisão financeira para pagamentos, conforme o cronograma de execução do contrato.
GR 06a	Não recebimento definitivo dos serviços e obras causado pela Contratada	Jurídico/ Administrativo	Contratada	1. Execução dos serviços em desacordo com as especificações contratuais e técnicas; 2. Não cumprimento dos prazos intermediários e finais estabelecidos no cronograma físico-financeiro; 3. Falta de documentação completa e adequada para comprovar a conclusão dos serviços de acordo com os requisitos contratuais.	1. Necessidade de correções e ajustes nos serviços, gerando custos adicionais e atraso na entrega final; 2. Aplicação de penalidades e sanções contratuais à Contratada, incluindo retenção de pagamentos ou recusa do atestado de capacidade técnica; 3. Comprometimento da qualidade e funcionalidade do projeto, impactando a satisfação da Administração e o uso final do serviço.	1. Implementação de controles rigorosos de qualidade durante a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das especificações; 2. Monitoramento contínuo dos prazos e requisitos do cronograma físico-financeiro para identificar e corrigir desvios; 3. Preparação e organização da documentação necessária para o recebimento definitivo ao longo da execução, evitando pendências ao final.	1. Realização de inspeções periódicas para assegurar a qualidade dos serviços e identificação de possíveis não conformidades; 2. Desenvolvimento de um plano de correção de falhas que permita ajustes e melhorias antes da conclusão do projeto; 3 Comunicação regular com a Administração para garantir o alinhamento sobre os requisitos de recebimento e sanar qualquer pendência previamente.
GR 06b	Não recebimento definitivo dos serviços e obras causado pela Administração	Jurídico/ Administrativo	Contratante	1. Atrasos na realização das inspeções finais ou na emissão dos pareceres técnicos pela Administração; 2. Falta de clareza nos critérios de avaliação ou inconsistências nos requisitos para o recebimento definitivo, resultando em retrabalho ou reavaliações; 3. Demandas administrativas adicionais ou interpretações de	1. Atraso na conclusão do processo contratual e no pagamento final à Contratada, gerando possíveis impactos financeiros para a empresa; 2. Necessidade de ajustes no cronograma de entrega, podendo comprometer o planejamento da Contratada para novos projetos.	1. Estabelecimento de um cronograma administrativo claro para a realização das inspeções e emissão dos pareceres de recebimento; 2. Alinhamento prévio com a Contratada sobre os critérios e procedimentos necessários para o recebimento definitivo. 3. Comunicação regular entre a Administração e a Contratada para sanar dúvidas e garantir que todos os requisitos de	1. Planejamento e organização interna da Administração para realizar as inspeções e avaliações necessárias dentro dos prazos estabelecidos; 2. Definição de uma equipe ou responsável para acompanhar o processo de recebimento e garantir o alinhamento com a Contratada.

				conformidade que não foram previamente alinhadas com a Contratada.		conformidade estejam claros.	
GR 07	Não recebimento definitivo dos serviços e obras em prazo estabelecido pela legislação	Jurídico/ Administrativo	Contratada	1. Pendências administrativas ou documentação incompleta por parte da Contratada que impeça a lavratura do Termo de Ocupação.	1.Não recebimento da última etapa do cronograma físico-financeiro. 2. Sanção pelos órgãos de controle. 3. Não emissão de atestado de capacidade técnica.	1. Alinhamento antecipado entre todas as partes interessadas sobre as condições de ocupação e os requisitos do Termo de Recebimento dos serviços; 2. Verificação de toda a documentação e condições administrativas necessárias para a lavratura do Termo antes do recebimento provisório; 3. Estabelecimento de um cronograma de ações e aprovação conjunta entre a Contratada, o Proprietário e a Administração.	1. Realização de reuniões regulares entre a Contratada, o Proprietário, e a Administração para garantir que todos os requisitos e pendências sejam abordados previamente; 2. Implementação de um processo de verificação final de requisitos para emissão do Termo de Ocupação, evitando atrasos na ocupação da obra; 3. Documentação formal dos acordos e condições de ocupação, com clareza sobre as responsabilidades de cada parte.
GR 08	Acidentes de trabalho com empregados nos locais de execução de serviços	Trabalhista/ Social	Contratada (Art. 76 da Lei nº 13.303/2016)	1. Falta de medidas de segurança adequadas no ambiente de trabalho, como uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs); 2. Deficiência no treinamento e na capacitação dos empregados para o uso seguro de ferramentas e equipamentos; 3. Inobservância de normas de segurança e saúde no trabalho durante a execução das atividades.	1. Danos físicos aos empregados, com necessidade de afastamentos e tratamentos médicos; 2. Aumento dos custos para a Contratada, devido a multas, sanções e necessidade de indenizações.	1. Implementação de um plano de segurança rigoroso que contemple o uso obrigatório de EPIs e EPCs, além de práticas de segurança no local da obra; 2. Realização de treinamentos periódicos sobre normas de segurança e práticas de prevenção de acidentes para todos os trabalhadores.	1. Contratação de seguro contra acidentes de trabalho para cobrir despesas e indenizações em caso de incidentes; 2. Realização de inspeções regulares para assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança no canteiro de obras.
GR 09	Atraso na execução do objeto contratual, devido a falhas, omissões ou problemas operacionais causados pela Contratada	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Deficiências no planejamento ou na alocação de recursos necessários para a execução do projeto; 2. Problemas com fornecedores ou subcontratados, contratados diretamente pela Contratada, que impactam a entrega de materiais ou serviços essenciais; 3. Falta de cumprimento dos cronogramas internos e das etapas contratuais estabelecidas, devido a gestão ineficaz.	1. Aplicação de sanções e penalidades conforme item 25 do Projeto Básico, incluindo multas e outras penalidades administrativas; 2. Aumento de custos de execução para a Contratada, devido a necessidades de reprogramação e possível contratação de medidas corretivas.	1. Desenvolvimento de um planejamento detalhado e de um cronograma realista, com revisões periódicas para monitorar o andamento das atividades; 2. Implementação de um sistema de gestão de risco que antecipe possíveis atrasos e proponha soluções proativas.	1. Estabelecimento de um plano de recuperação de prazos, com alocação de recursos extras, se necessário, para minimizar o impacto dos atrasos; 2. Definição de acordos de serviço com fornecedores e subcontratados para garantir a pontualidade das entregas.
GR 10	Acidentes, roubo, furtos e demais eventualidades que surgirem durante a execução do objeto	Administrativo	Contratada	1. Falta de segurança no local de execução dos serviços.	1. Atraso no prazo inicial estimado.	1. Controle rigoroso da segurança do trabalho - feito pelos técnicos/engenheiros de segurança do	1. Apólice de Seguro de Risco de Engenharia da EXECUTORA

	nos locais de execução de serviços					trabalho das empresas executoras da obra e pela NOVACAP.	
GR 11	Risco de dificuldades de liquidez financeira enfrentadas pela Contratada	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Gestão inadequada do fluxo de caixa da Contratada, falta de planejamento financeiro ou despesas imprevistas; 2. Condições econômicas adversas que impactem a capacidade de pagamento da Contratada e sua saúde financeira.	1. Interrupção dos serviços e atraso no cronograma de execução do projeto devido a dificuldades financeiras da Contratada; 2. Aumento do risco de inadimplência ou necessidade de substituição da Contratada em caso de impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais.	1. Planejamento financeiro rigoroso por parte da Contratada, com gestão eficiente do fluxo de caixa e previsão de reservas para imprevistos; 2. Contratação de seguro de crédito ou seguro garantia para cobrir eventuais dificuldades financeiras que impactem a execução.	1. A Contratada deve contratar seguro garantia, seguro de crédito ou outras apólices adequadas para proteger a continuidade do projeto em caso de dificuldades financeiras; 2. Implementação de controles financeiros e auditorias internas regulares para monitorar a saúde financeira da empresa durante a execução do contrato.
GR 12	Aumento do custo de capital durante a execução do contrato	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Elevação nas taxas de juros no mercado financeiro; 2. Mudanças nas condições econômicas que pressionam o custo de capital.	1. Aumento das despesas financeiras para a Contratada, impactando sua margem de lucro e podendo gerar dificuldades de liquidez; 2. Necessidade de reestruturação financeira para acomodar o aumento de custos, o que pode comprometer a eficiência financeira do projeto.	1. Planejamento financeiro robusto com previsão de custos adicionais para mitigar o impacto de variações nas taxas de juros; 2. Avaliação e contratação de linhas de crédito com taxas fixas quando possível, para reduzir o risco de flutuação do custo do capital ao longo do contrato.	1. A Contratada deve contratar seguro garantia, seguro de crédito ou outras apólices adequadas para proteger a continuidade do projeto em caso de dificuldades financeiras; 2. Contratação de linhas de crédito pela Contratada.
GR 13	Decisões judiciais, alheias ao controle da Contratada, que resultem na suspensão, interrupção ou impedimento da execução dos serviços contratados	Jurídico	Contratante	1. Processos judiciais envolvendo a Administração Pública ou o objeto do contrato.	1. Paralisação das atividades, impactando o cronograma do projeto e gerando possíveis atrasos; 2. Necessidade de aditivos contratuais para readequação de prazos e cobertura de custos adicionais; 3. Potenciais perdas financeiras para a Contratada devido à imobilização de recursos ou reprogramação das atividades.	1. Monitoramento constante por parte da Administração para acompanhar ações judiciais relacionadas ao projeto e, quando possível, antecipar possíveis impactos legais; 2. Consulta jurídica preventiva para garantir conformidade com todos os requisitos legais e minimizar a probabilidade de interrupções.	1. A Administração deverá dispor de uma equipe jurídica especializada para monitorar e gerenciar ações judiciais que possam afetar o projeto; 2. Em casos de suspensão ou alteração imposta, a Administração deverá avaliar a viabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro ou ajustes contratuais necessários para adequação às novas condições.
GR 14	Alteração de encargos fiscais (federais ou distritais)	Jurídico	Contratante	1. Alterações na legislação que modifiquem as alíquotas de impostos, contribuições previdenciárias, encargos sociais ou outras obrigações impostas às empresas; 2. Reformas legislativas ou medidas provisórias que introduzam novos encargos ou alterem os encargos existentes.	1. Aumento dos custos de execução para a Contratada, que pode comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; 2. Necessidade de ajustes contratuais para adequação às novas disposições legais e regulamentares.	1. Monitoramento legislativo contínuo pela Administração; 2. Assessoramento jurídico e fiscal para assegurar a conformidade com as alterações e planejar os ajustes necessários.	1. Em caso de alterações significativas nos encargos, a Administração deverá avaliar a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para ajustar os valores; 2. Acompanhamento contínuo das legislações aplicáveis para identificar alterações e garantir que os impactos sejam minimizados.
GR 15	Reajuste nos custos relacionados a	Trabalhista/ Social	Contratada	1. Reajustes salariais ou alterações nas condições	1. Aumento nos custos de execução do contrato,	1. Planejamento de pessoal e de contratos de serviços para prever	1. Implementação de uma política de gestão de pessoal e

	prestadores de serviço e mão de obra			contratuais impostas aos prestadores de serviço, derivadas de convenções trabalhistas, acordos sindicais ou mudanças nas práticas de mercado.	reduzindo a margem de lucro e podendo comprometer a viabilidade financeira.	aumentos anuais e acordos coletivos que possam impactar o custo.	contratos com previsão de reajustes para manter o controle sobre os custos de mão de obra e serviços.
GR 16	Custos adicionais por ações judiciais de empregados, terceiros ou subcontratados	Trabalhista/ Social	Contratada	1. Ações trabalhistas movidas por empregados da Contratada ou de subcontratados, devido a condições de trabalho, pagamentos, direitos trabalhistas não cumpridos ou acidentes; 2. Demandas judiciais de terceiros prejudicados pela execução do projeto.	1. Aumento dos custos operacionais devido a despesas com indenizações, honorários advocatícios e multas; 2. Potencial interrupção das atividades e impacto no cronograma do projeto.	1. Garantia de conformidade com todas as leis trabalhistas, contratuais e de segurança, minimizando a possibilidade de disputas; 2. Manutenção de acordos claros e bem definidos com empregados e subcontratados, incluindo cumprimento rigoroso de todas as obrigações contratuais.	1. Contratação de seguro de responsabilidade civil e trabalhista para cobertura de custos associados a ações judiciais; 2. Implementação de auditorias periódicas de conformidade para assegurar que todas as obrigações com empregados e subcontratados estejam sendo cumpridas.
GR 17	Falta de mão de obra qualificada	Operacional	Contratada (Art. 76 da Lei nº 13.303/2016)	1. Falta de profissionais qualificados para desempenhar atividades especializadas do projeto; Insuficiência de pessoal devido a rotatividade ou falhas na gestão de recursos humanos por parte da Contratada.	1. Necessidade de retrabalho ou correções devido a serviços executados com baixa qualidade, levando a atrasos e aumento dos custos operacionais; 2. Possíveis sanções e penalidades contratuais aplicadas pela Contratante em caso de não conformidade com as especificações; 3. Comprometimento do cronograma do projeto, impactando a entrega final e a aceitação dos serviços.	1. Planejamento antecipado e alocação de mão de obra qualificada para as atividades, com previsão de equipe reserva para cobrir eventualidades; 2. Estabelecimento de processos de recrutamento e capacitação contínua; 3. Monitoramento constante da qualidade dos serviços executados e supervisão rigorosa.	1. Implementação de processos de avaliação contínua de desempenho da mão de obra para identificar e corrigir falhas na qualidade do serviço; 2. Contratação de mão de obra adicional ou subcontratação de especialistas, se necessário, para suprir a carência de habilidades específicas; 3. Realização de treinamentos e capacitações para garantir que toda a equipe possua as competências técnicas necessárias para cumprir os requisitos contratuais.
GR 18	Atraso na análise dos projetos e documentos técnicos	Administrativo	Contratada	1. Demoras administrativas na análise dos projetos submetidos pela Contratada; 2. Falta de disponibilidade de equipe técnica da Administração para revisar e aprovar os documentos no prazo; 3. Revisões adicionais necessárias impostas pela Administração que não estavam previstas originalmente.	1. Atraso na execução do cronograma geral da obra, impactando o início ou continuidade das atividades; 2. Potenciais custos adicionais devido à necessidade de reprogramação de atividades pela Contratada; 3. Comprometimento da eficiência do planejamento do projeto e necessidade de ajustes para atender aos novos prazos. 4. Aplicação de penalidades e sanções	1. Estabelecimento de prazos claros para a análise e aprovação de projetos, com comprometimento da Administração em atender a essas metas; 2. Disponibilização de equipe técnica capacitada para revisar e aprovar projetos de forma ágil e em conformidade com os prazos contratuais.	1. Estabelecimento de um processo de comunicação constante entre a Administração e a Contratada para monitorar o progresso da análise dos projetos; 2. Implementação de cronogramas internos de aprovação e análise para garantir que a equipe da Administração cumpra os prazos estabelecidos.
GR 19	Atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores, motivados por descumprimentos contratuais ou	Jurídico	Contratada	1. Descumprimento de normas regulatórias, ambientais ou de segurança que exigem adequação ou correção pela Contratada;	1. Interrupção das atividades, com impacto no cronograma e necessidade de reprogramação das etapas de execução; 2. Aumento dos	1. Monitoramento contínuo do cumprimento das normas legais e contratuais pela Contratada, com a adoção de processos internos de controle de	1. Estabelecimento de um plano de conformidade para monitorar todos os aspectos legais e contratuais da execução do projeto; 2. Contratação de

	legais cometidos pela Contratada			2. Falhas na execução em conformidade com os requisitos contratuais e legais, que resultam em sanções ou interrupções impostas pelos órgãos fiscalizadores; 3. Não observância dos procedimentos e práticas exigidos para o cumprimento das obrigações contratuais.	custos operacionais devido ao tempo parado e possíveis multas ou sanções aplicadas; 3. Necessidade de ajustes e adequações para que a obra ou serviço esteja em conformidade com as exigências dos órgãos fiscalizadores.	qualidade e conformidade; 2. Treinamento da equipe para assegurar que todos os aspectos da execução estejam alinhados às exigências legais e contratuais.	assessoria especializada em normas regulatórias e de fiscalização para identificar riscos e assegurar conformidade.
GR 20	Obsolescência tecnológica	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Falta de atualização contínua de tecnologias e métodos aplicados pela Contratada; 2. Dependência de equipamentos ou sistemas que se tornam inadequados ou ultrapassados frente a novas exigências de desempenho.	1. Aumento dos custos operacionais devido à necessidade de substituição de tecnologias obsoletas ou aquisição de novas ferramentas; 2. Atrasos no cronograma, decorrentes do tempo necessário para adaptação a novas tecnologias.	1. Monitoramento contínuo das tendências e avanços tecnológicos relevantes para a execução do projeto, permitindo ajustes conforme necessário; 2. Avaliação periódica dos métodos e tecnologias empregados para garantir que continuem adequados e eficientes.	1. Implementação de um programa de atualização e manutenção dos equipamentos e tecnologias utilizados no projeto; 2. Contratação de fornecedores que ofereçam suporte técnico contínuo e garantam a atualização das tecnologias empregadas.
GR 21	Não aceitação dos serviços executados	Econômico/ Financeiro	Contratada (Art. 76 da Lei nº 13.303/2016)	1. Execução de serviços em desacordo com as especificações contratuais; 2. Falta de supervisão ou controle de qualidade adequado durante a execução; 3. Falhas na interpretação dos requisitos contratuais.	1. Necessidade de retrabalho ou correção dos serviços executados, gerando custos adicionais e atrasos no cronograma; 2. Aplicação de penalidades e sanções contratuais devido ao não cumprimento das especificações.	1. Capacitação e orientação das equipes de execução para garantir o entendimento claro das especificações contratuais; 3. Adoção de práticas de verificação interna antes da submissão dos serviços à Administração.	1. Estabelecimento de registros documentados das conformidades com as especificações para facilitar a aprovação dos serviços executados; 3. Implementação de um plano de ação corretivo imediato para casos de não conformidade, minimizando impactos no cronograma e custo.
GR 22	Necessidade de refazimento de serviços	Econômico/ Financeiro	Contratada	1. Deficiência na execução dos serviços; 2. Falta de controle de qualidade e supervisão por parte da Contratada; 3. Uso de materiais ou métodos que não atendem aos padrões de desempenho exigidos.	1. Custos adicionais para a Contratada devido à necessidade de refazer os serviços; 2. Atrasos no cronograma do projeto, comprometendo o prazo de entrega; 3. Possíveis penalidades contratuais por não conformidade e necessidade de correção.	1. Implementação de um sistema de controle de qualidade rigoroso que permita identificar e corrigir problemas antes da entrega dos serviços; 2. Supervisão contínua e auditoria interna para garantir que todos os serviços executados atendam às especificações contratuais; 3. Treinamento e orientação das equipes de execução para assegurar a compreensão dos requisitos técnicos e de qualidade.	1. Estabelecimento de processos de revisão e inspeção durante cada etapa da execução para garantir conformidade; 2. Correção imediata de quaisquer desvios detectados durante as auditorias internas, minimizando a necessidade de refazimento; 3. Criação de um registro de conformidade que documente o atendimento aos padrões em cada fase do serviço executado.
GR 23	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Técnico/ Engenharia	Contratada	1. Interrupções operacionais devido a falhas internas, como problemas de logística, gerenciamento de pessoal, ou planejamento inadequado; 2. Deficiências no fornecimento ou	1. Atrasos no cronograma de execução do projeto, exigindo ajustes e reprogramação de atividades; 2. Aumento dos custos operacionais devido à necessidade de correção ou mitigação dos	1. Planejamento detalhado de cada fase do projeto, com antecipação de contingências para lidar com possíveis interrupções internas; 2. Adoção de práticas eficazes de gerenciamento de risco para identificar e	1. Implementação de um plano de ação para situações de interrupção, assegurando respostas rápidas e controle dos impactos. 2. Adoção de um sistema de monitoramento em

				manutenção de equipamentos necessários para a execução das atividades, levando a paradas imprevistas. 3. Outros eventos internos à gestão empresarial que não são considerados extraordinários e que impactam a continuidade das operações.	impactos dos fatos retardadores; 3. Potenciais penalidades contratuais em caso de descumprimento dos prazos acordados.	mitigar fatores que possam retardar a execução. 3. Monitoramento contínuo dos processos e recursos necessários para a execução, garantindo prontidão e minimizando interrupções.	tempo real para identificar problemas operacionais e agir antes que comprometam o cronograma. 3. Revisão e atualização contínua dos processos empresariais para minimizar riscos internos que possam retardar a execução do contrato.
GR 24	Ausência ou atraso na emissão da ordem de serviço pela Administração	Jurídico	Contratante	1. Demoras administrativas ou burocráticas que atrasam a emissão das ordens de serviço; 2. Falta de coordenação interna na Administração para liberar as etapas do projeto conforme planejado; 3. Inexistência de um fluxo claro e eficiente para autorização das ordens de serviço necessárias à execução do contrato.	1. Atraso no cronograma da obra, com impacto nas datas de entrega e necessidade de reprogramação das atividades; 2. Aumento dos custos operacionais, caso a Contratada precise manter equipes ou recursos ociosos; 3. Possível comprometimento da sequência e eficiência das etapas planejadas para execução.	1. Estabelecimento de um cronograma de emissão de ordens de serviço alinhado ao planejamento do projeto, com prazos claros; 2. Adoção de um processo simplificado e eficiente para a liberação de ordens de serviço, minimizando atrasos. 3. Comunicação contínua entre a Administração e a Contratada para monitorar e assegurar a emissão das ordens conforme previsto.	1. Implementação de um sistema de monitoramento para assegurar a emissão das ordens de serviço em tempo hábil, conforme o cronograma; 2. Realização de reuniões periódicas de acompanhamento para identificar possíveis atrasos e agir de forma preventiva; 3. Revisão dos processos internos para garantir que todas as etapas necessárias para a emissão das ordens estejam prontas e alinhadas ao cronograma do contrato.
GR 25	Atraso no início dos serviços devido à falta de formalização do documento de propriedade da área	Jurídico	Contratante	1. Demoras burocráticas ou judiciais na emissão do documento de propriedade para a administração pública após o processo de desapropriação; 2. Obstáculos legais que impedem a plena transferência da área, mesmo após a conclusão das etapas de desapropriação; 3. Falta de coordenação ou resolução de pendências administrativas para finalizar a transferência de propriedade.	1. Atraso no cronograma de execução da obra devido à impossibilidade de iniciar as atividades previstas na área; 2. Aumento de custos operacionais e de reprogramação de atividades, caso o início da obra precise ser postergado; 3. Potencial impacto em marcos contratuais e necessidade de ajustes no cronograma geral do projeto.	1. Coordenação antecipada entre os órgãos envolvidos para agilizar a emissão do documento de propriedade antes do início das obras; 2. Monitoramento contínuo do processo de emissão para garantir a finalização e evitar atrasos; 3. Planejamento de contingências caso a emissão do documento sofra atrasos, com medidas para mitigar os impactos no cronograma.	1. Estabelecimento de um cronograma para emissão do documento de propriedade antes da data de início das obras; 2. Inclusão de cláusulas contratuais que prevejam ajustes de prazo e reequilíbrio financeiro em caso de atrasos na liberação da área; 3. Comunicação constante entre a Contratante e a Contratada para monitorar o progresso da emissão do documento e antecipar possíveis impactos.
GR 26a	Greves, paralisações ou manifestações motivadas por demandas direcionadas especificamente à Contratada	Trabalhista/ Social	Contratada	1. Demandas relacionadas a condições de trabalho, salários ou outros benefícios que afetam diretamente os colaboradores da Contratada; 2. Questões de segurança ou conflitos trabalhistas envolvendo trabalhadores e subcontratados da Contratada. 3. Falta de diálogo ou negociação eficiente entre a	1. Atraso no cronograma do projeto devido à suspensão das atividades; 2. Aumento de custos operacionais pela necessidade de ações para retomar o ritmo normal após o evento; 3. Impacto na produtividade e no moral dos trabalhadores.	1. Manutenção de boas práticas de relações trabalhistas e cumprimento rigoroso das normas de trabalho; 2. Criação de um canal de comunicação ativo com os sindicatos e representantes dos trabalhadores; 3. Realização de treinamentos e orientações sobre condições de trabalho para minimizar possíveis queixas.	1. Estabelecimento de um plano de contingência para casos de greves e paralisações motivadas por demandas internas, minimizando o impacto no cronograma e nos custos; 2. Desenvolvimento de um processo de negociação com sindicatos e representantes para solucionar rapidamente

				Contratada e seus colaboradores ou sindicatos.			questões trabalhistas.
GR 26b	Greves, paralisações ou manifestações não relacionadas às demandas internas da Contratada	Trabalhista/ Social	Contratante	1. Greves gerais ou paralisações nacionais que impactam diversos setores e não estão relacionadas diretamente com a atuação da Contratada; 2. Movimentos sociais ou protestos que ocorrem próximos ao local da obra e afetam o acesso e a segurança no local.	1. Atrasos no cronograma de execução, especialmente se o evento é prolongado; 2. Potenciais custos indiretos para retomada das atividades após a resolução do evento.	1. Monitoramento contínuo do cenário social, político e econômico para antecipar possíveis eventos de grande escala; 2. Planejamento de medidas de segurança adicionais em caso de proximidade de eventos previstos que possam impactar o local da obra.	1. Criação de um protocolo de segurança em conjunto com a Administração para proteger os trabalhadores e o patrimônio da obra em caso de manifestações; 2. Planejamento de ajustes no cronograma caso a interrupção persista e seja necessário reprogramar atividades.

Observação: O presente Projeto Básico/Termo de Referência foi elaborado a partir das informações constantes de diversos documentos técnicos preparatórios como: Levantamentos , consultas prévias, Projetos de arquitetura e engenharia e Planilha Estimativa, produzidos por equipe técnica multidisciplinar, detentora das Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica de acordo com a área de formação de cada profissional/autor.

Elaborado por:

Arq. Rosângela Marx

NOVACAP/PRES/DP/NIN/APES

Verificado por:

Eng. Maruska Lima de Sousa Holanda

Coordenadora Técnica
NOVACAP/PRES/DP/NIN/APES

Aprovado por:

Engº Carlos Alberto Spies

Diretor de Edificações
NOVACAP/PRES/DP

CIENTE E DE ACORDO COM A DEMANDA:

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

_____

ANEXO

DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que foi realizada a verificação completa do projeto de xxxx/orçamento elaborado, o qual é composto dos seguintes documentos:

(relacionar todos os documentos entregues à análise)

_____

Assinatura do Responsável Técnico

_____

GLOSSÁRIO

ANTEPROJETO: é a representação técnica da opção aprovada no estudo de viabilidade, apresentado em desenhos sumários, em número e escala suficientes para a perfeita compreensão da obra planejada, contemplando especificações técnicas, memorial descritivo e orçamento preliminar.

AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto "Como Construído". Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

BIM: Modelagem da Informação da Construção. Sigla oriunda do inglês BIM - *Building Information Modeling*.

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES: são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CAPACIDADE TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO (CCU): detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública. Neste caso, empresa especializada em arquitetura e engenharia consultiva, para supervisão, coordenação e apoio técnico na análise de estudos e projetos, na fiscalização e certificação de projetos e obra.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE: declaração emitida pela Proponente de que juntamente com o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), se compromete a executar os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê a Norma de Acessibilidade NBR 9050:2015, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 e Decreto Distrital nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei Distrital nº.6.138, de 26 de abril de 2018.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ESTUDO PRELIMINAR: conjunto de elementos que objetivam analisar o empreendimento sob os aspectos técnico, ambiental, econômico, financeiro e social, caracterizando e avaliando as possíveis alternativas para a implantação do projeto e procedendo à estimativa do custo de cada uma delas.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

EXECUTORA: É a empresa contratada e responsável pela execução das obras de acordo com os projetos, as especificações técnicas, o memorial descritivo e o prazo contratual, dentro das normas vigentes e da melhor técnica empregada.

FISCAL ou EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

GRUPO: é o conjunto de serviços reunidos por especialidade, discriminado em planilhas estimativas, planilhas orçamentárias e em cadernos de especificações. Os grupos são: 01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 – Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 – Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 –

Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 – Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos, 11.00.000 – Serviços de Conservação e Manutenção.

GTCOUH: Grupo de Trabalho para Construção de Unidades Hospitalares.

INTERESSADO: é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contração do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

OBRA: Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei nº 5.194/1966, conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de inicio, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS): é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

PREÇO GLOBAL: preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

PREÇO UNITÁRIO: preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários. Em se tratando de Planilha Estimativa ou Orçamentária, preço unitário de um determinado serviço é o resultado da soma do respectivo custo unitário com a sua parcela representativa de BDI.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROPRIETÁRIO: aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

PROJETO BÁSICO (TÉCNICO): é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços; identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço, subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo total da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para a licitação do objeto.

PROJETO EXECUTIVO: etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obra correspondentes, conforme a NBR 13531/1995.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultados da preparação e da escavação de terrenos.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

RISCO DE ENGENHARIA: Conforme relatório do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei nº 5.194/1966, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

TERMO DE OCUPAÇÃO: termo circunstanciado, emitido em situações excepcionais, assinado entre o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), CONTRATANTE e CONTRATADA, comprovando a entrega e ocupação da obra/serviço ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), total ou parcialmente, isentando a CONTRATANTE e a CONTRATADA de responsabilidade em reparar danos decorrentes de mau uso e/ou vandalismo.

SIGLAS

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CAP: Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

CONAM: Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

MARE: Ministério da Administração e Reforma do Estado

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PGRS: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT. NBR 13531. Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnica. Disponibilizado em: http://apoiodidatico.iau.usp.br/projeto3/2013/nbr13531.pdf (acesso em: 17/02/2016).

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL,Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Lei Nº 4.182, de 21 de julho de 2008. Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/58171/Lei_4182_21_07_2008.pdf (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html (acesso em 27/08/2020).

BRASIL, Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Decreto nº 92.100, de 10 dezembro de 1985. Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm (acesso em: 16/02/2016).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 32.598/2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html (acesso em: 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 43.056/2022. Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9652bb98f3da4134bb9f03e6289361b5/exec_dec_43056_2022.html#capI_art1 (acesso em 05/09/2022).

CONAMA. Resoluções publicados no DOU. Disponibilizado em:http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3. (acesso em 27/08/2020).

CONFEA. Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: http://normativos.confea.org.br/downloads/0361-91.pdf (acesso em: 27/08/2020).

CONFEA. Resolução Nº 1.024, de 21 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000 (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 27/08/2020).

ABNT. NBR 13531. Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnica. Disponibilizado em: http://apoiodidatico.iau.usp.br/projeto3/2013/nbr13531.pdf (acesso em: 17/02/2016).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia. Disponível em: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf (acesso em 27/08/2020).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Nota Técnica IBR 001/2021 (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 008/2020 Projeto Executivo (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 004/2012 Precisão do Orçamento de Obras Públicas (acesso em 05/09/2022).

TCDF. Decisão Normativa nº 02/2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 27/08/2020).

TCU, Tribunal de Constas da União. Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário. Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130930/AC_2622_37_13_P.doc (acesso em 27/08/2020).

TCU. Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas/ Tribunal de Contas da União, - Brasília: TCU, SECOB, 2002. 92p (acesso em: 27/08/2020).

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas*: licitação, contratação, fiscalização e utilização: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

BARCELOS, Dawison e TORRES, Ronny Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016. Salvador: Editora JusPodivn, 2018.

GUIMARÃES, Bernardo Strobel ... [et al.]. Comentários à Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016). Belo Horizonte: Fórum, 2019.

JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012.

NIEBUHR, Joel de Menezes e NIEBUHR, Pedro de Menezes. Licitações e Contratos das Estatais. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

NORONHA, João Otávio ... [et al.]. Estatuto jurídico das estatais: análise da Lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres ... [et al.]. Comentários à Lei das Empresas Estatais: Lei nº 13.203/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

SIENGE. Material de Construção. Disponível em: https://www.sienge.com.br/material-de-construcao-2/ (acesso em 27/08/2020).

NOVACAP. REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020. Disponível em: http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf (acesso em 27/08/2020).

FOREGON – GLOSSÁRIO. Disponível em: http://foregon.uol.com.br/glossario/302/encargos-sociais.aspx (acesso em 27/08/2020).

Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA MARX - Matr.0973598-4**, **Assessor(a)**, em 10/12/2025, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3**, **Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 10/12/2025, às 10:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **189080591** código CRC= **4D932CE5**.